

DC-04/86



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 04/86

PLENO

PAUTA
15/01/87

VOLUME III

12
406/38

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS 15/01/87

Suscitante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 22.01.87

Suscitado(s) HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

Clodomir T
Julgado
23.1.87

Procedência RECIFE - PE

AUTUAÇÃO

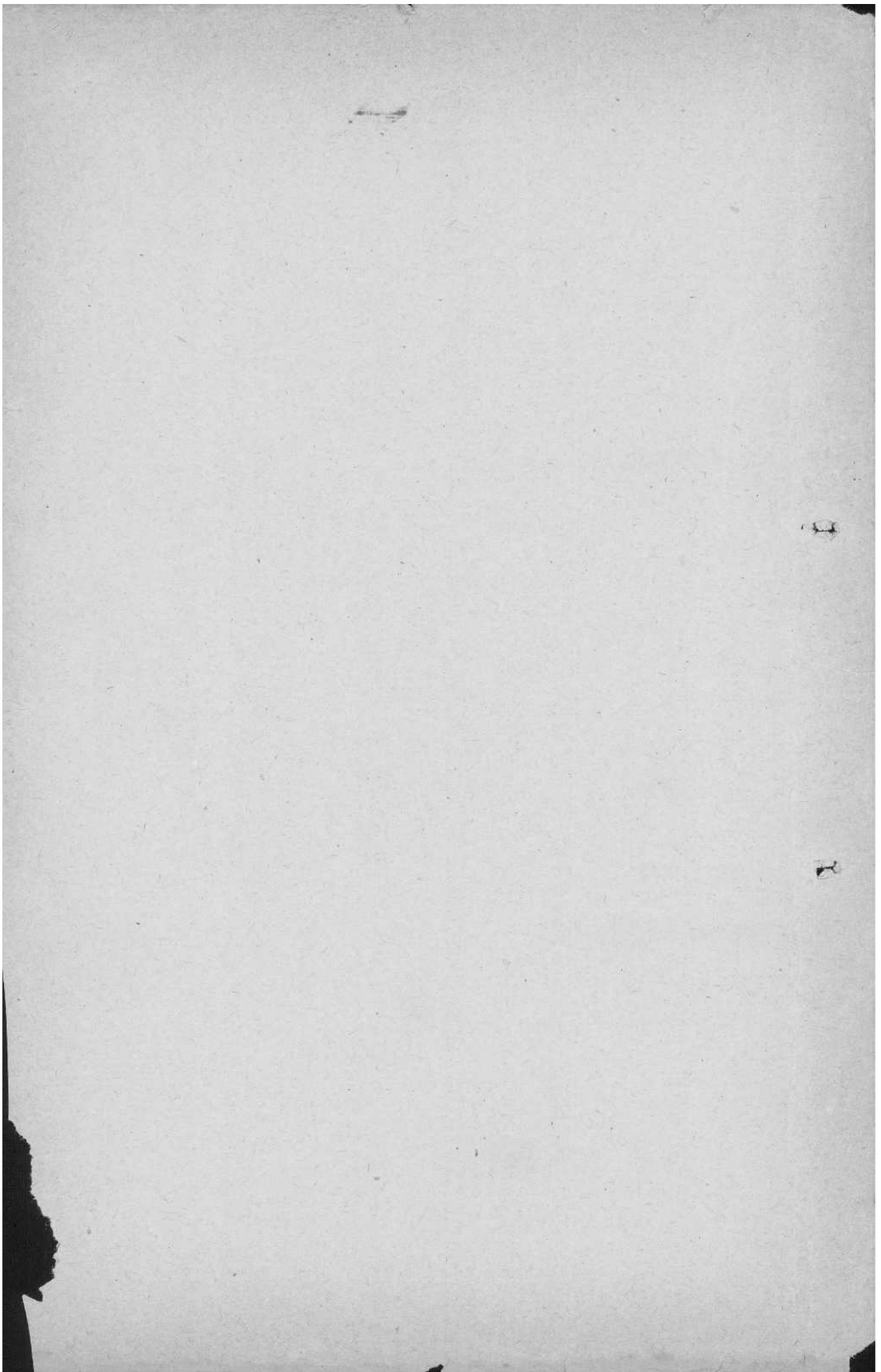
Ans. 25 dias do mês de feve
de 1986 nesta cidade de Recife
autua a Dissídio Coletivo

Martha
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

Relator Juiz

RELATOR JUIZ CLODOMIR TAVARES

REVISOR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO



107/15

N.º _____		REMETENTE _____	
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região		Residência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739		Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º _____	
DO SEED			
DESTINATÁRIO			
Clínica Radiológica Dr. Márcio da			
Cunha Cavalcanti			
ENDEREÇO			
Rua do Sossago n.º 422		Bea Vista	
Suaquima 973			
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
14.3.86		Irisval F. Vasconcelos	



ECT
SEED

Mod. TRT 165

NOT. N.º DET-GP- 221 186

DC - 04/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

NOME:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 5.ª Região
Residência

ENDEREÇO:

Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Cardiológica do Recife

ENDEREÇO

Av. Conselheiro Aguiar nº. 1684
Boa Viagem

CIDADE

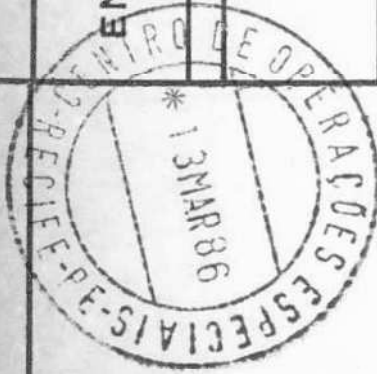
Recife

ESTADO

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário



E C T
S E E D

Mod. TRT 165

AV. CONSELHEIRO AGUIAR 1684 222 / 86

REC-04/86

3

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



2

717



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-6P- 22286

DC- 04/86

CARDIOCLÍNICA DO RECIFE
Av. Conselheiro Aguiar nº 1684
Boa Viagem - Recife

50.000

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CARDIOCLÍNICA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-222 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1986.

Secretário Geral da Presidência

1900

10

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amorim

a). Cláudia Santa Maria Borges

CPF. 021152354-15

e z



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRIMEIRA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERPERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.629.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECEITA - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurado ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, poderá o empregado obter uma forma de compensação pelos anos de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa dará mais valor ao empregado mais antigo.

10. Limite Pacientes

As empresas suscitadas se comprometem a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, dando fim a este atendimento apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

11. Requisito compatível

Compromete-se ao empregado e adequar as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas horas de descanso, em local, compatível.

12. Multa

Fica estabelecido uma multa de (dez) valores de referência, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste "Discórdio e os demais" discórdios e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo nos casos que sejam em favor das suscitadas e suscitadas, ou do qual que se achar prejudicado, observada a disposição do art.622 § único da CLT.

A presente proposta tem valor a duração de 12(dois) meses, a partir de 01 de março de 1976, terminando no dia 29 de fevereiro de 1977. Poderá o Sindicato Suscitante aceitar qualquer acordo nos termos reivindicados, que sejam convenientes, ressalvadas as interesses da Categoria Profissional. Desta forma requer a V. Exa., enviar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes do rol anexo, na pessoa dos seus representantes legais, para manifestar querendo a presente, sob pena de multa, fazendo a Junçada do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Atos, relação de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Discórdio 1984). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração do Discórdio Coletivo da Classe.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Buchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.O.C. 11.029.009/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 337 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativo (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,**
lavanderia, serventes etc.
(três salários mínimos)

2. **Insalubridade**

Obrigam-se os suscitados a pagar a taxa de insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalar, mesmo os burocratas, face ao número de doenças infecto-contagiantes existentes nos hospitais.

3. **Carga Horária**

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária de trabalho, na que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feiras, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionários de reserva, para tal finalidade.

4. **Fornecimento de Alimentação Gratuita**

Fica estabelecido, que os suscitados fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que se tiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. **Fica assegurada a Irretroatividade**

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justa, face o arracho galerial, onde todas as leis mencionadas, se tornaram na área econômica, apenas destaque de um período. A Lei 7.238/84, faz o reajuste em 100%, do INPC. É esta razão para adotarmos esta medida.

6. **Estabilidade no Emprego**

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, se podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. **O Vale Transporte**

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", em virtude do baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua

.....



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.039.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

Exm. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede a rua da Palma nº 387, 1.º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrocho salarial, a que vem sendo submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de forma e miséria, havido. O salário mínimo regional ~~apresentados~~ sofreu toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$300.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$641.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de ver desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 610 § 3º e seguintes, mais os art. 657, 658 e 659 da CLT., bem como a Lei 6700/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/63, 2.065/63 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..



608



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 234 /86 DC-04/86

CLÍNICA SANTA TEREZINHA
AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO Nº 2071
PIEDADE - JABOATÃO
54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CLÍNICA SANTA TEREZINHA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 237 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /86 , em que são partes:


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RESOLVE - PE

a). Walter José Bruno D'Ambrosy

a). Cláudia Costa Maia Borges

CPF. 081192394-15

100

100



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRÉSTA ASSISTENCIAIS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.U.C. 11.020.809/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 337 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurado ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, sobre o empregado como forma de compensação pelos anos de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa dará mais valor ao empregado mais antigo.

10. Limite de Pacientes

As empresas contratadas em comprometer a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número excessivo de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, sendo assim sendo atendido apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Funcional da Saúde.

11. Reserva Hospitalar

Comprometa-se na empresa e adequar as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas horas de descanso, no local, hospitalar.

12. Multa

Fica estabelecido uma multa de (dez vezes de referência), por cada vez de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste "Decreto e os demais" dissídios e acordos, já aprovada por este Tribunal mesmo nos casos que sejam em favor dos assistentes e suscitados, ou de quais que se sejam prejudiciais, observada a disposição do art.622 § unico do CLT.

A presente proposta tem valor e duração de 12(dois) meses, a partir de 01 de março de 1976, terminando no dia 28 de fevereiro de 1977. Poderá o Sindicato Suscitante aceitar qualquer acordo nas condições reivindicadas, que sejam vantajosas, ressalvadas as interesses do Categoria Profissional. Desta forma requer a V. Exa., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, existentes de relação acima, na pessoa dos seus representantes legais, para contestar querendo a presente, sob pena de rejeição, fazendo a junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Atm, relação de presunção dos associados, Diário Oficial (publicação de Diário Oficial Alacida 1974). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração de Dissídio Coletivo da Classe.

11

11



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Dentistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial No 3.34 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, ODONTOLÓGICA, GINECOLOGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERPERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.C.O. ILICIS 007/001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 507 - 3º AND. S/103 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativo (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais:**
lavanderia, serventes etc.
(três salários mínimos)

2. Insalubridade

Obrigam-se os suscitados a pagar a taxa de Insalubridade em Grau Máximo e todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, face ao número de doenças infeccioso-contagiosas existentes nos hospitais.

3. Carga Horária

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária dos trabalhadores, na que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) dias de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feira, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionários de reserva, para tal finalidade.

4. Fornecimento de Alimentação Gratuita

Fica estabelecido, que as suscitadas fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que estiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. Fica assegurada a Irregularidade

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justa, face o arrocho salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornaram na área econômica, apenas destaque de um período. A Lei 7.238/84, faz o reajuste em 100%, do INPC. Esta razão para adotarmos esta medida.

6. Estabilidade no Emprego

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. O Vale Transporte

Fica assegurado a cada trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", na viagem de baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua

10

11

12



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRIMEIRA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.O.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 287 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

Exm.º Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede a rua da Palma nº 287, 1.º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, faz ao arrôcho salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de forma e miserável, havido. O salário mínimo regional negociações apresentadas sufoca toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$500.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$341.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de vez desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 810 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 8700/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/83, 2.005/83 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..

N.º

REMETENTE

NOME: TRIBUNAL REGIONAL 1.ª Região
Residência

Handwritten initials/signature

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Clinica Geriátrica do Recife

ENDEREÇO

*Rua Ana Xavier nº 104
Casa Amarela*

CIDADE

ESTADO

Recife

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

13-03-86

*(Sônia Maria)
Sônia morio*



S
E C T
S E E D

Mod. TRT 165

LOT. Nº 127-GP 238 / 86

DC-04/86

13

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____



610



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 239/86

DC-04/86

CLINICA LÚCIO LINS
RUA MARIA CAROLINA, nº 328
BOA VIAGEM - RECIFE
50.000

14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CLÍNICA LÚCIO LINS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 239 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04/86 , em que são partes:

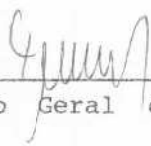
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE DE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência

12



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amory

a). Cláudia Santa Maria Borges

CPF. 021192394-15



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRÁTICA ASSISTENCIAL: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FARMÁCIA GELATINOSA AOS ASSOCIADOS
C.U.C. 11.029.600/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurada ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, assiste o empregado como forma de compensação pelos anos de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa dará mais valor ao empregado neste tipo.

10. Limite Pacientes

As empresas assistidas se comprometem a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, assim como evita atendimentos apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

11. Reserva compatível

Compromete-se as empresas a adquirir as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter uma casa adequada, um local, compatível.

12. Multa

Fica estabelecida uma multa de (dez) valores de referência, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste "Cinco e os demais" dissídios e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo nos casos que sejam em favor dos assistidos e assistentes, ou de quem que se achar prejudicado, observada a disposição do art.622 § unico da CLT.

A presente proposta tem valor e duração de 12(dozas) meses, a partir de 21 de março de 1976, terminando no dia 20 de fevereiro de 1977. Poderá o Sindicato Suscitante admitir qualquer acordo nos termos reivindicados, que seja conveniente, ressalvando os interesses do Categoria Profissional. Desta forma requer a V.Em., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes da relação anexa, na pessoa dos seus representantes legais, para contactar querendo a proposta, sob pena de revogar, fazendo a junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relação de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Município 1974). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração do Dissídio Coletivo da Classe.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA, PEDIÁTRICA E PUERPERA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.O.C. 11.028.600/001-49

Sede: Provisória: R. DA PALHA, 507 - 1.º AND. S/103 - TEL: 224.2971 - RECEIPE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativo (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Pasturaria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,**
lavanderia, servejantes etc.
(três salários mínimos)

2. Insalubridade

Obrigam-se as suscitadas a pagar a taxa de Insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, deus ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais.

3. Carga Horária

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária de trabalhadores, na que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feiras, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionários de reserva, para tal finalidade.

4. Fornecimento de Alimentação Gratuita

Fica estabelecida, que as suscitadas fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que estiverem de serviço no hospital, incluindo as refeições normais e lanches adequados.

5. Fica assegurada a Tríplice Unidade

A aplicação desta correção, pelas suscitadas é mais do que justa, face o arrisco salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornarem na área econômica, apenas destaque de um período. A Lei 7.238/84, fez o reajuste em 100%, do INPC. Esta razão para adotarmos esta medida.

6. Estabilidade no Emprego

Fica assegurada aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. O Vale Transporte

Fica assegurada a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", na viagem de baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua





**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 367 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

Exm. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede à rua da Palma nº 367, 1.º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrocho salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de forma e miséria, havido. O salário mínimo regional ~~anteriormente~~ apresentados sofreu toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$300.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$241.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de ver desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 610 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 2900/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/63, 2.065/63 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..



635



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-266 /86 DC-04/86

CENTRO DE ANÁLISES MÉDICAS (CEAM)
RUA DO PAISSANDU Nº 158 - BOA VISTA
RECIFE - PE
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CENTRO DE ANÁLISES MÉDICAS (CEAM)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 266/86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04/86, em que são partes:

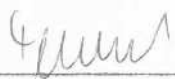
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS (25), CLÍNICA RADIOLOGICA E OUTROS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amorim

a). Cláudia Santa Maria Borges

CPF. 021152394-15



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNTERIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurado ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, recebe o empregado como forma de compensação pelos anos de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa dará mais valor ao empregado neste tipo.

10. Limitar Pacientes

As empresas suscitadas se comprometem a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, desta forma seria atendido apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

11. Reserva compatível

Compromete-se as empresas a adequar as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas horas de descanso, em local, compatível.

12. Multa

Fica estabelecido uma multa de (dez valores de referência) por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste "Dissídio e os demais" dissídios e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo nos casos que sejam em favor das suscitadas e suscitadas, ou de quem que se achar prejudicado, observada a disposição do art.622 § único da CLT.

A presente proposta tem valor a duração de 12(dozas) meses, a partir de 21 de março de 1976, terminando no dia 29 de fevereiro de 1987. Fica o Sindicato suscitante aceitar qualquer acordo nas demais reivindicações, que achar conveniente, ressalvando os interesses da Categoria Profissional. Desta forma requer a V.Sem., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes da relação anexa, na pessoa dos seus representantes legais, para contestar querendo a proposta, sob pena de rejeição, fazendo a Junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relação de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Dissídio 1984). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração de Dissídio Coletivo da Classe.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRONTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 224.2671 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativos (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copy e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,
lavanderia, serventes etc.**
(três salários mínimos)

2. **Insalubridade**

Obrigam-se os suscitados a pagar a taxa de insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, face ao número de doenças infecto-contagiantes existentes nos hospitais.

3. **Carga Horária**

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária do trabalhador, no que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feiras, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionários de reserva, para tal finalidade.

4. **Fornecimento de Alimentação Gratuita**

Fica estabelecido, que os suscitados fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que estiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. **Fica assegurado a Trimestralidade**

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justo, face o arrocho salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornarem na área econômica, apenas destaque de um período. A Lei 7.238/84, faz o reajuste em 100%, do INPC. É a razão para adotarmos esta medida.

6. **Estabilidade no Emprego**

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. **O Vale Transporte**

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", em vista do baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 337 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

Exm. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede a rua da Palma nº 337, 1.º andar, bairro de Santo Antônio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrôcho salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de fome e miséria, havido. O salário mínimo regional ~~anteriormente~~ apresentados supõe toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$ 600.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$ 341.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de vez desde novembro de 1925, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 618 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 6708/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/83, 2.065/83 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISDS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. PESSOAL DE MANUTENÇÃO, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..



636

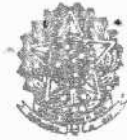


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-267/86 DC-04/86

CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM
AV. BOA VIAGEM Nº 376 - 1ª JARDIM - BOA VIAGEM
RECIFE - PE
50.000

24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 267 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /8 6 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1986.

Secretário Geral da Presidência

...

...



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 03 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. 8/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amory

a). Cláudia Souto Maizi Borges

CPF. 021192394-15



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRÉVIA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.009/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurado ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, recebe o empregado como forma de compensação pelo ano de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa darão mais valor ao empregado mais antigo.

10. Limitar Pacientes

As empresas suscitadas se comprometem a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, desta forma seria atendido apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

11. Reserva compatível

Compromete-se as empresas a adequar as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas para descanso, em local, compatível.

12. Multa

Fica estabelecido uma multa de (dez valores de referência) por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste "Dissídio e os demais" dissídios e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo que não se que sejam em favor dos suscitantes e suscitados, ou de qual que se achar prejudicado, observada a disposição do art.622 § único da CLT.

A presente proposta tem valor e duração de 12(doza) meses, a partir de 01 de março de 1986, terminando no dia 28 de fevereiro de 1987. Podere o Sindicato Suscitante assinar qualquer acordo nos demais reivindicações, que achar conveniente, ressalvando os interesses da Categoria Profissional. Desta forma requer a V.Em., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes da relação anexa, na pessoa dos seus representantes legais, para contestar querendo a prorrogação, sob pena de rejeição, fazendo a junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relação de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Dissídio 1984). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração do Dissídio Coletivo da Classe.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativos (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,**
lavanderia, serventes etc.
(três salários mínimos)

2. Insalubridade

Obrigam-se os suscitados a pagar a taxa de Insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidades hospitalares, mesmo os burocratas, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais.

3. Carga Horária

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária do trabalhador, no que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feiras, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionarios de reserva, para tal finalidade.

4. Fornecimento de Alimentação Gratuita

Fica estabelecido, que os suscitados fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionarios, durante o período em que estiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanchas adequadas.

5. Fica assegurado a Trimestralidade

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justa, face o arrocho salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornarem na área economica, apenas destaque de um período. A Lei 7.238/84, faz o reajuste em 100%, do INPC. É a razão para adotarmos esta medida.

6. Estabilidade no Emprego

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. O Vale Transporte

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", em vista do baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua

• • •

—

—

—

—



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
São Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

Exm. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede a rua da Palma nº 387, 1º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrôcho salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de fome e miséria, havido. O salário mínimo regional ~~regional~~ apresentados sofreu toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$ 000.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$ 341.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de vez desde novembro de 1965, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 610 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 de CLT., bem como a Lei 6700/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/63, 2.065/62 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..

N.º

REMETENTE

NOME:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 6.ª Região
Assidência
Gab

ENDEREÇO:

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

N.º

DESTINATÁRIO

Centro de Endoscopia Digestiva do Recife

ENDEREÇO

Rua do Intorno, 1351 - Juaçara

CIDADE

Recife

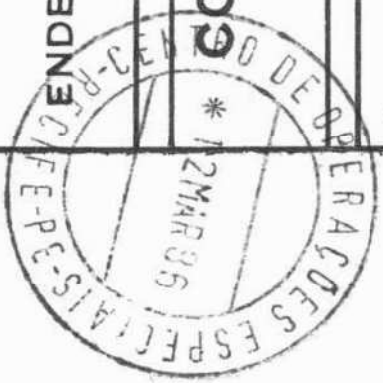
ESTADO

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

201



**E C T
S E E D**

4529

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

10/03/86

Ass. do Responsável pela informação





Administrativo	<input type="checkbox"/>
Assessoria	<input type="checkbox"/>
Contabilidade	<input type="checkbox"/>
Documentação	<input type="checkbox"/>
Exercícios	<input type="checkbox"/>
Fiscalização	<input type="checkbox"/>
Informática	<input type="checkbox"/>
Intendência	<input type="checkbox"/>
Material	<input type="checkbox"/>
Normas e Procedimentos	<input type="checkbox"/>
Relações Externas	<input type="checkbox"/>
Relações Internas	<input type="checkbox"/>
Segurança	<input type="checkbox"/>
Serviços Gerais	<input type="checkbox"/>
Serviços Jurídicos	<input checked="" type="checkbox"/>
Serviços Sociais	<input type="checkbox"/>
Trabalho em Geral	<input type="checkbox"/>

642



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 273/86 DC-04/86

CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO RECIFE
 RUA DO FUTURO Nº 1351 - GRAÇAS
 RECIFE - PE
 50.000

29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-273 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /86, em que são partes:

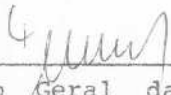
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE DE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLOGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amorim

a). Claudio Costa Maira Borges

CPF. 021162394-15



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRIMEIRA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.009/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurada ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, concede a empregado como forma de compensação pelas anos de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa darão mais valor ao empregado mais antigo.

10. Limite Pendente

As empresas suscetíveis os compromissos a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, desta forma serão atendido apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

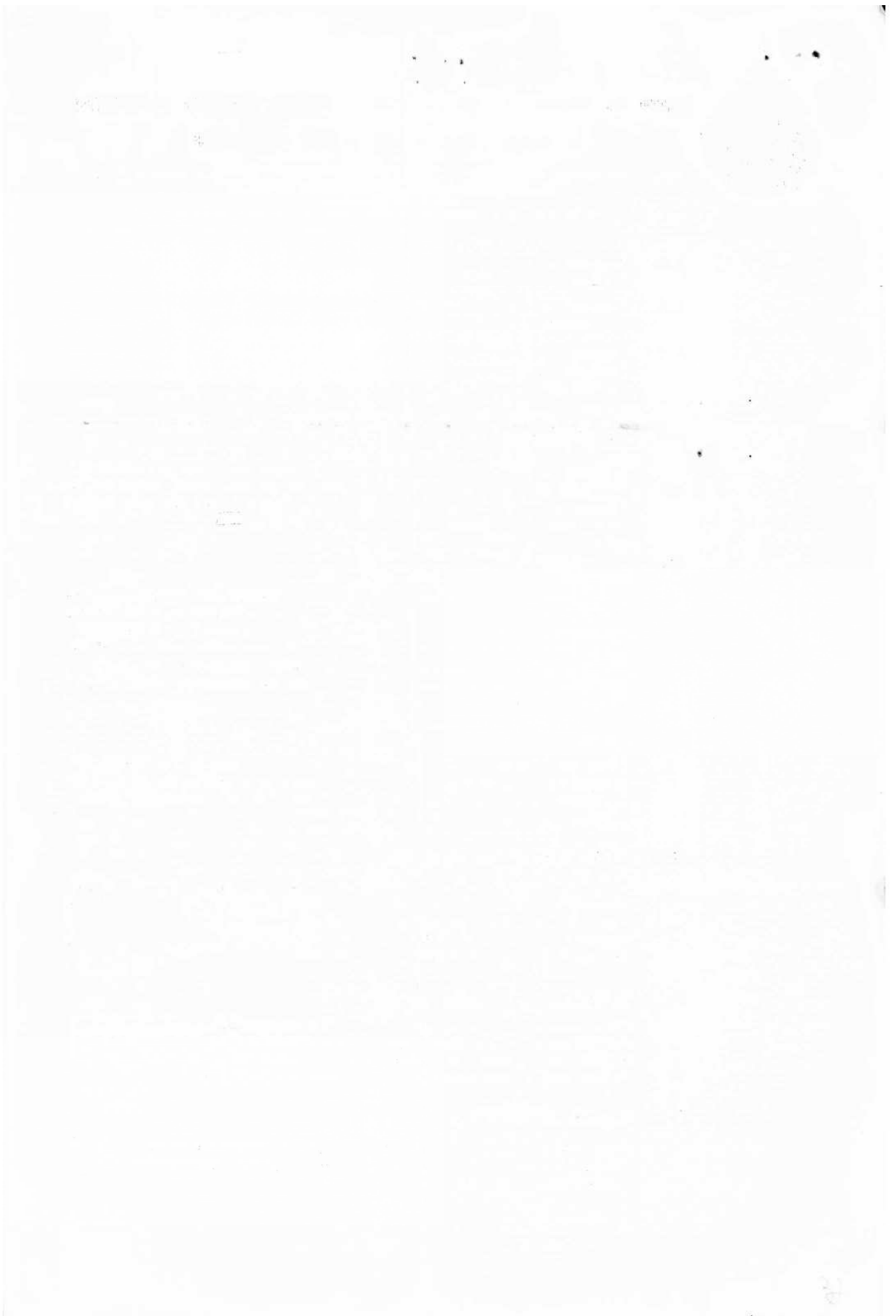
11. Reserva competitiva

Compromete-se as empresas a adequar as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter casa para descançar, em local, competitivo.

12. Multa

Fica estabelecida uma multa de (dez valores de referência) por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste "Estatuto e os demais" decisões e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo nos casos que sejam de favor dos suscetíveis e suscetíveis, ou de qual que se achar prejudicado, observada a disposição do art.622 § unico do CLT.

A presente proposta tem valor a duração de 12(doz) meses, a partir de 21 de março de 1976, terminando no dia 28 de fevereiro de 1987. Poderá o Sindicato suscetível aceitar qualquer acordo nos demais reivindicações, que achar conveniente, ressalvadas as interesses do Categoria Profissional. Desta forma requer a V.Em., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes da relação anexa, na pessoa dos seus representantes legais, para contestar querendo a proposta, sob pena de renúncia, fazendo a junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relação de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Diário 1984). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração de Dissídio Coletivo da Classe.





Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativos (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,**
lavanderia, serventes etc.
(três salários mínimos)

2. Insalubridade

Obrigam-se os suscitados a pagar a taxa de insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, face ao numero de doenças infecto-contagiantes existentes nos hospitais.

3. Carga Horária

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária do trabalhador, no que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feiras, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionarios de reserva, para tal finalidade.

4. Fornecimento de Alimentação Gratuita

Fica estabelecido, que os suscitados fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionarios, durante o periodo em que se tiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. Fica assegurado a Trimestralidade

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justa, face o arrocho salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornarem na area economica, apenas destaque de um periodo. A Lei 7.238/84, faz o reajuste em 100%, do INPC. É a razão para adotarmos esta medida.

6. Estabilidade no Emprego

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. O Vale Transporte

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", em vista do baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua

1920

1921

1922

1923



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

Exm. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede a rua da Palma nº 387, 1º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrocho salarial, a que vem sendo submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de fome e miséria, havido. O salário mínimo regional regionais apresentados sofreu toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$300.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$341.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de ver desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 810 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 6700/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/63, 2.065/82 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue...



646



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-247/86 DC-04/86

CENTRO DE OLHOS DE BOA VIAGEM
RUA MARANGUAPE Nº 142 - SALA 201 - BOA VIAGEM
RECIFE - PE
50.000

349



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CENTRO DE OLHOS DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 277 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /86 , em que são partes:

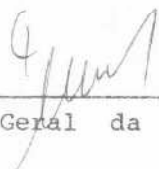
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE DE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10.º dias do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

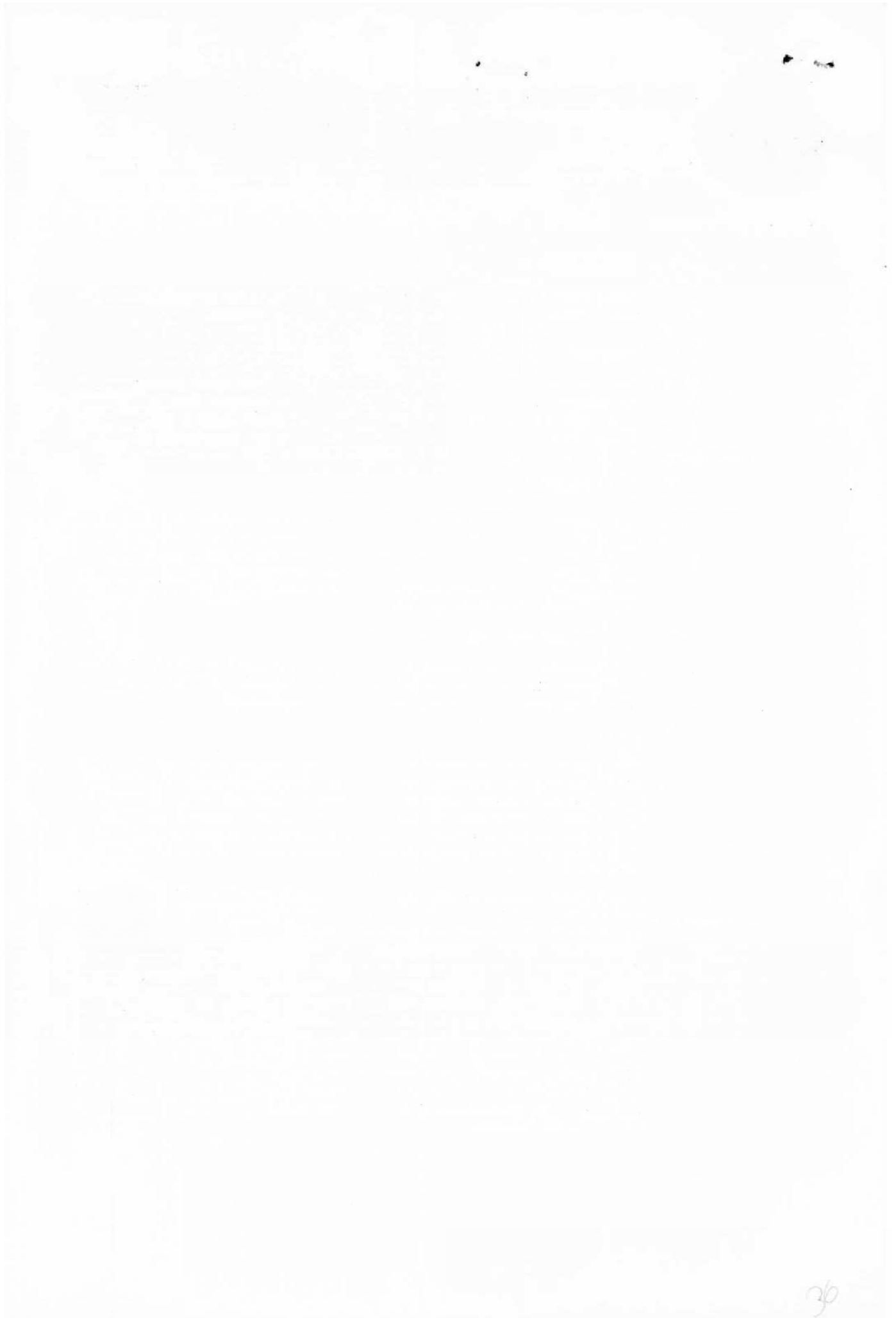
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amorim

a). Cláudio Santo Malin Borges

CPF. 021152354-15





**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurado ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, recebe o empregado uma forma de compensação pelos anos de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa dará mais valor ao empregado mais antigo.

10. Limitar Pacientes

As empresas suscitadas se comprometem a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, desta forma seria atendido apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

11. Reserva compatível

Compromete-se as empresas a adequar as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas para descanso, no local, compatível.

12. Multa

Fica estabelecido uma multa de (dez valores de referência) por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste "Estatuto e os demais" dissídios e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo que não se que sejam em favor das suscitadas e suscitadas, ou de qual que se achar prejudicado, observada a disposição do art.622 § único da CLT.

A presente proposta tem valor a duração de 12(doze) meses, a partir de 01 de março de 1986, terminando no dia 28 de fevereiro de 1987. Podera o Sindicato Suscitante pedir qualquer acordo nos demais reivindicações, que achar conveniente, ressalvando os interesses da Categoria Profissional. Desta forma requer a V.Em., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes da relação anexa, na pessoa dos seus representantes legais, para contestar querendo a proposta, sob pena de rejeição, fazendo a Junjada do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relação de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Diário 1984). Caso não haja acordo, seja procedida a competente Instauração do Dissídio Coletivo da Classe.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
FRESTA ASSISTENCIAIS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E PUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.608/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativos (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copy e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais, lavanderia, serventes etc.**
(três salários mínimos)

2. Insalubridade

Obrigam-se os suscitados a pagar a taxa de insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, face ao numero de doenças infecto-contagiantes existentes nos hospitais.

3. Carga Horária

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária do trabalhador, no que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feiras, para os diurnistas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionarios de reserva, para tal finalidade.

4. Fornecimento de Alimentação Gratuita

Fica estabelecido, que os suscitados fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionarios, durante o periodo em que estiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. Fica assegurado a Trimestralidade

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justa, face o arrôcho salarial, onde todas as leis mencionadas, se tomarem na área economica, apenas destaque de um periodo. A Lei 7.238/84, faz o reajuste em 100%, do INPC. É a razão para adotarmos esta medida.

6. Estabilidade no Emprego

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. O Vale Transporte

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", em viagem de baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 03 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.039.809/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

Exm. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede à rua da Palma nº 387, 1.º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrocho salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de fome e miséria, havido. O salário mínimo regional regionais apresentados sofreu toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$300.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$41.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de ver desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 610 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 6700/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/63, 2.065/63 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue...

N.º

REMETENTE

NOME:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO:

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Pronto Baby

ENDEREÇO

Av. Amíndio Moura n.º 172

CIDADE

Recife

ESTADO

Pernambuco

Recebido em

Assinatura do Destinatário

79

ECT
SEED

U-CENTRO



USA

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

Armando - SE / 5/03/86
V/pe

11



667



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 302/86 DC-04/86

PRONTO BABY
AV. ARMINDO MOURA Nº 172 - BOA VIAGEM
RECIFE - PE
50.000

39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO BABY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 302 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLINICA RADIOLOGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de março de 1986.

Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/103 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amorim

a). Cláudia Santa Maria Borges

CPT. 021152394-15



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PERMITA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-19

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurado ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, recebe o empregado como forma de compensação pelas ansas de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa darão mais valor ao empregado mais um tipo.

10. Limitar Pacientes

As empresas suscitadas se comprometem a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, desta forma seria atendido apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

11. Reserva competitiva

Compromete-se as empresas a adequar as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas para descanso, em local, competitivo.

12. Multa

Fica estabelecida uma multa de (dez vezes de referência) por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste "Estatuto e os demais" dissídios e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo nos casos que sejam em favor dos suscitantes e suscitadas, ou de quais que se achar prejudicados, observada a disposição do art.622 § único da CLT.

A presente proposta tem valor e duração de 12(dozas) meses, a partir de 01 de março de 1976, terminando no dia 28 de fevereiro de 1987. Poderá o Sindicato Suscitante aceitar qualquer acordo nas demais reivindicações, que estiver conveniente, ressalvando os interesses da Categoria Profissional. Desta forma requer a V. Exm., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes da relação anexa, na pessoa dos seus representantes legais, para contestar querendo a proposita, sob pena de rejeição, fazendo a junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relação de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Dissídio 1984). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração do Dissídio Coletivo da Classe.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Físicos, Químicos, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.020.619/0011-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 307 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativos (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviço Geral,
lavanderia, serventes etc.**
(três salários mínimos)

2. Insalubridade

Obrigam-se as suscitadas a pagar a taxa de insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, face ao número de doenças infecto-contagiantes existentes nos hospitais.

3. Carga Horária

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária dos trabalhadores, na que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de agenda a sexta-feira, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionários de reserva, para tal finalidade.

4. Fornecimento de Alimentação Gratuita

Fica estabelecido, que as suscitadas fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que os tiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. Fica assegurado a Trimestralidade

A aplicação desta correção, pelas suscitadas é mais do que justa, face o arrisco salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornaram na área econômica, apenas destaque de um período. A Lei 7.230/84, fez o reajuste em 100%, do INPC. É a razão para adotarmos esta medida.

6. Estabilidade no Emprego

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. O Vale Transporte

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", em vista do baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
84de Providência: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 234.2071 - RECIFE - PE

Exm^o. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede à rua da Palma nº 387, 1º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrocho salarial, a que vem sendo submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de fome e miséria, havido. O salário mínimo regional ~~regional~~ apresentados sofreu toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$600.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$341.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de ver desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

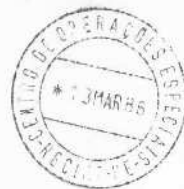
Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 510 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 8700/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/63, 2.065/82 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitistas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..



761



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 349/86

DC- 04/86

PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM
Av. Conselheiro Aguiar nº 524
Boa Viagem - Recife

50.000

519



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 349 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE ' BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de março de 1986.

Secretário Geral da Presidência

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, including the number 43 in the upper right corner.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. B/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amorim

b). Cláudia Santa Maria Borges

CPF. 021152394-15



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
 PRIMEIRA ASSISTÊNCIAS: JUBRILVA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGIA, GINECOLOGIA CLÍNICA, MEDICINA
 FISIATRÍCA E FARMACIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
 O.G.O. 11.029.009/0001-49

Modelo Providência: R. DA PALMAY, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL.: 242971 - RECIFE - PE

8. PRODUÇÃO

Fica assegurada ao trabalhador nos termos da Produtividade de 21%, sobre o piso salarial, de cada categoria.

9. QUANTIDADE

Fica estabelecido em cada (classe) grupo de uma categoria, a produção pelo grupo de uma categoria produtiva e produtividade. Deste forma a empresa deve valor no emprego para o tipo.

10. LIMITE FORTALEZA

As empresas classificadas em categorias e limitar o número de pacientes e ser atendidos nos hospitais, pelo o número antes de atendimento de pacientes e nos endereços de dia e de dias hospitalares, dentro de uma escala de trabalho (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com o Organograma Municipal de Saúde.

11. REGRAS GERAIS

Copiar-se as empresas e pagar as atividades de um local para duas para doentes, em local, compatível.

12. FORTALEZA

Fica estabelecido uma escala de (das atividades de referência) por cada mês de férias, no caso de desenvolvimento de qual-quer das atividades compatíveis desde "Classe" e os demais. Os dias e horas de férias, de acordo com o artigo 157 do Estatuto da OIT, deverão ser observados e depositados em uma conta de poupança, observando o disposto no art. 622 § único do CLT.

A presente proposta tem valor e duração de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 1976, terminando no dia 28 de fevereiro de 1977. Poderá o Sindicato aceitar qualquer acordo nos termos relativos, que sejam compatíveis, no-velando os interesses de categoria. Desta forma requer a V. Exa., emitir NOTIFICAÇÃO aos Hospitais e Casas de Saúde, clínicas, comitês de relações sociais, no prazo de 30 dias representativas legais, para contestar quanto a presente, sob pena de ratificação, ficando o Sindicato de com-pleto de acordo com a legislação em vigor, que decidiu a negociação de acordo com o artigo 157 do Estatuto da OIT. Caso não haja acordo, esta proposta é compatível com o disposto no artigo 157 do Estatuto da OIT.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.033.639/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativo (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,**
lavanderia, serventes etc.
(três salários mínimos)

2. Insalubridade

Obrigam-se os suscitados a pagar a taxa de insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalar lares, mesmo os burocratas, face ao número de doenças infeccioso-contagiantes existentes nos hospitais.

3. Carga Horária

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária do trabalhador, no que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feiras, para os diurnistas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionários de reserva, para tal finalidade.

4. Fornecimento de Alimentação Gratuita

Fica estabelecido, que os suscitados fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que estiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. Fica assegurado a Trimestralidade

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justa, face o archo salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornaram na área econômica, apenas destaque de um período. A Lei 7.238/84, faz o reajuste em 100%, do INPC. É a razão para adotarmos esta medida.

6. Estabilidade no Emprego

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. O Vale Transporte

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", em viagem de baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

Exm. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede à rua da Palma nº 387, 1.º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrôcho salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestral de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de forma e miséria, havido. O salário mínimo regional ~~regional~~ apresentados sufoca toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$ 600.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$ 41.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de vez desde novembro de 1985, seu salário ser abreviado, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 618 § 3º e seguintes, mais os art. 657, 658 e 659 da CLT., bem como a Lei 6708/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/83, 2.065/82 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

Exm.º Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede a rua da Palma nº 387, 1º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrocho salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestral de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de fome e miséria, havido. O salário mínimo regional ~~propostos~~ apresentados sufoca toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$3000.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$241.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de vez desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 610 § 2º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 6708/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/63, 2.065/82 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..





**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Auxílios, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FARMÁCIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.622/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.ª AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativo (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Pasturaria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,**
lavanderia, serapeiros etc.
(três salários mínimos)

2. **Insalubridade**

Obrigam-se os suscitados a pagar a taxa de Insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, face ao número de doenças infecto-contagiantes existentes nos hospitais.

3. **Carga Horária**

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária de trabalhadores, no que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feiras, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionários de reserva, para tal finalidade.

4. **Fornecimento de Alimentos Gratuitos**

Fica estabelecido, que os suscitados fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que estiverem de serviço no hospital, incluindo as refeições normais e lanches adequados.

5. **Fica assegurado a Irredutibilidade**

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justa, face o arrisco salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornarem na área econômica, apenas destaca de um período. A Lei 7.230/84, fez o reajuste em 100%, do INPC. É esta razão para adotarmos esta medida.

6. **Estabilidade no Emprego**

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, se podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. **O Vale Transporte**

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", em viagem de baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurado ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, recebe o empregado como forma de compensação pelo ano de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa dará mais valor ao empregado neste tipo.

10. Limitar Pacientes

As empresas suscitadas se comprometem a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, desta forma seria atendido apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

11. Recesso competitivo

Compromete-se ao empregado e adquirir as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas para descanso, em local, competitivo.

12. Multa

Fica estabelecido uma multa de (dois valores de referência) por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste "Acordo e os demais" dissídios e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo que não se que sejam em favor das suscitadas e suscitadas, ou de qual que se achar prejudicado, observada a disposição do art.622 § único do CLT.

A presente proposta tem valor e duração de 12(doze) meses, a partir de 01 de março de 1976, terminando no dia 28 de fevereiro de 1977. Poderá o Sindicato Suscitante assinar qualquer acordo nos demais reivindicações, que achar conveniente, ressalvando os interesses da Categoria Profissional. Desta forma requer a V.Em., enviar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes da relação anexa, na pessoa dos seus representantes legais, para contestar querendo e proce- te, sob pena de rejeição, fazendo a junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relação de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Dissídio 1974). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração do Dissídio Coletivo da Classe.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. 8/102 - TEL: 224.2911 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amorim

a). Cláudia Santa Maria Borges

CPF. 021192394-15

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It is essential to ensure that every entry is properly documented and verified.

Furthermore, it is crucial to conduct regular audits to identify any discrepancies or errors in the accounting process. This helps in maintaining the integrity and reliability of the financial data.

In addition, the document emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting. Stakeholders should have access to clear and concise information regarding the organization's financial health.

Finally, it is recommended to implement robust internal controls to prevent fraud and ensure compliance with relevant regulations and standards.

The second part of the document provides a detailed overview of the current financial performance. It includes a comparison of actual results against budgeted figures and identifies key areas of concern.

Overall, the financial performance has shown a steady decline over the past quarter, primarily due to increased operational costs and lower sales volumes. Immediate action is required to address these issues.

The following table summarizes the key financial metrics for the period:

Metric	Actual	Budgeted	Variance
Revenue	\$1,200,000	\$1,500,000	-\$300,000
Operating Expenses	\$800,000	\$750,000	+\$50,000
Net Income	\$400,000	\$750,000	-\$350,000

The primary reasons for the revenue shortfall include a decrease in new customer acquisitions and a reduction in repeat purchases. Management is reviewing marketing strategies to improve customer retention.

Operating expenses have increased due to higher utility costs and increased depreciation on equipment. It is necessary to optimize resource allocation and explore cost-saving opportunities.

The net income deficit is a significant concern and requires immediate attention. Management is implementing a cost-cutting program and seeking alternative revenue streams to improve profitability.

In conclusion, the financial performance is currently below expectations. A comprehensive review of all financial aspects is being conducted to identify the root causes and develop a strategic plan for recovery.

The management team is committed to addressing these challenges and ensuring long-term financial stability and growth for the organization.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO PAULO LOUREIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 366 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /86 , em que são
partes:

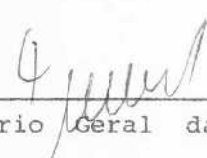
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE
BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OU-
TRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986 , às 15:00 horas ,
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de
1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente
do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 07 dias do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



778



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 366/86

DC- 04/86

LABORATÓRIO PAULO LOUREIRO
Rua do Sossego nº 725
Boa Vista - Recife

50.000





**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
84de Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

Exm.º Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede a rua da Palma nº 387, 1.ª andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrojado salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de fome e miséria, havido. O salário mínimo regional ~~regional~~ apresentados supra toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$600.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$241.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de vez desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 610 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 6700/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/83, 2.065/83 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitistas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..

59

THE ...

...

THE ...



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Médicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRIMEIRA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E PUERPERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 14.039.039/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 297 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativo (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,
lavanderia, carvantes etc.**
(três salários mínimos)

2. Insalubridade

Obrigam-se as suscitadas a pagar a taxa de Insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, face ao número de doenças infeçto-contagiantes existentes nos hospitais.

3. Carga Horária

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária dos trabalhadores, na que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. São horas diárias de agenda a sexta-feira, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionários de reserva, para tal finalidade.

4. Fornecimento de Alimentação Gratuita

Fica estabelecido, que as suscitadas fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que estiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. Fica assegurada a Irregularidade

A aplicação desta correção, pelas suscitadas é mais do que justa, face o atraso salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornaram na letra conecada, apenas destaque de um período. A Lei 7.210/84, faz o reajuste em 100%, do INPC. É a razão para adotarmos esta medida.

6. Estabilidade no Emprego

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, no caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. O Vale Transporte

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", no âmbito do baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua

9

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRIMEIRA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA, MEDICA,
PEDIÁTRICA E PUERPERÁRIA CPATUTIA AOS ASSOCIADOS

C.A.C. 11.039.002/0001-49

Ende Provisória: R. DA PALMA, 357 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurado ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, ocorre a empregado uma forma de compensação pelos anos de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa deverá pagar ao empregado mais um tipo.

10. Limite Pacientes

As empresas suscetíveis de contratação o limite o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número exorbitante de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, desta forma serão atendidos apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

11. Reserva Coletiva

Compromete-se as empresas a adequar as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas horas de descanso, em local, coletivo.

12. Multa

Fica estabelecido uma multa de (dez valores de referência) por cada dia de atraso, na hora de desembolso de qualquer das cláusulas contidas neste "Dissídio e os demais" dissídios e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo que não se que sejam em favor das suscetíveis e suscetidos, ou de quem que se achar prejudicado, observada a disposição do art.622 § unico do CLT.

A presente proposta tem validade de duração de 12(dozas) meses, a partir de 01 de março de 1976, terminando no dia 28 de fevereiro de 1977. Poderá o Sindicato Suscetível aceitar qualquer acordo nas demais reivindicações, que não sejam suscetíveis, ressalvadas as interesses da Categoria Profissional. Desta forma requer a V. Exa., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes do relatório anexos, na pessoa dos seus representantes legais, para contestar querendo e prazo de, sob pena de revogação, ficando a junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relatório de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Dissídio 1974). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração do Dissídio Coletivo da Classe.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in several paragraphs and is not readable.]



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

2). Walter José Bruno D'Amorim

3). Cláudio Souto Magalhães Borges

CPF. 021152394-15

Faint header text at the top of the page, possibly including a page number or title.

Main body of faint, illegible text, likely a list or a series of entries.

Lower section of faint, illegible text, possibly a continuation of the list or a separate section.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 386 / 8 6

:

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 / 8 6 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de março de 1986.

Secretário Geral da Presidência



796



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 386/86

DC- 04/86

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE
Rua da Saúde nº 273
Boa Vista - Recife

50.000



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

Exm.º Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede à rua da Palma nº 387, 1.ª andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrocho salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestrais de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de forma e miséria, havido. O salário mínimo regional nos últimos apresentados cubre toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$600.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$341.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de vez desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

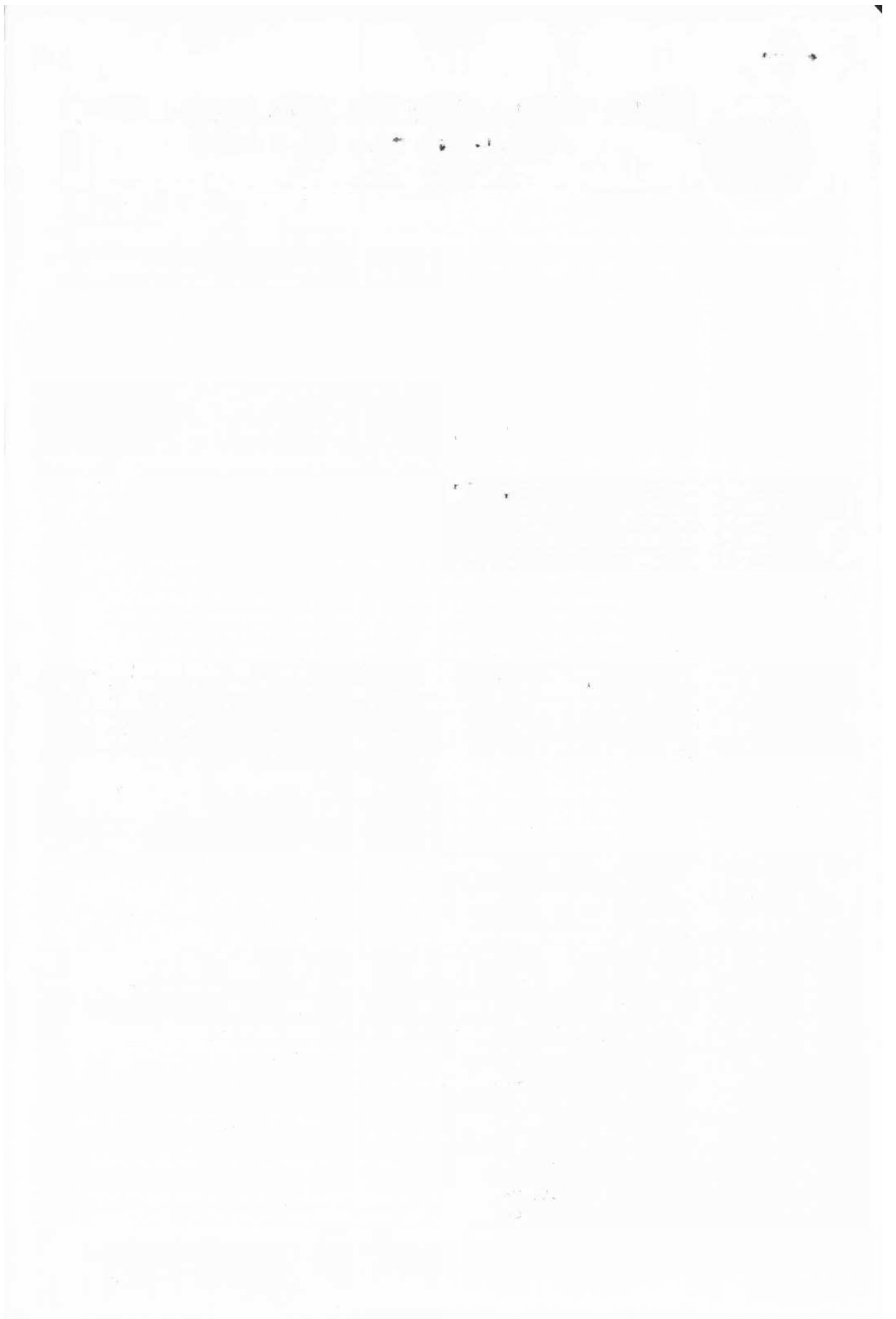
Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 328 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 6708/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/63, 2.065/82 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitistas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..





**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Odontologia, Buchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.211 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.021.804/0011-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 257 - 1.ª AND. B/103 - TEL: 234.2071 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativo (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,**
lavanderia, serventes etc.
(tres salários mínimos)

2. Insalubridade

Obriga-se os suscitados a pagar a taxa de insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, face ao numero de doenças infecto-contagiantes subvertidas nos hospitais.

3. Carga Horária

As empresas suscitadas em virtude a respeitar integralmente a carga horária de trabalhadores, na que concerne, a 12 horas de serviço, por 30 dias e 1 dia de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de agenda a sexta-feira, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionarios de reserva, para tal finalidade.

4. Fornecimento de Alimentação Gratuita

Fica estabelecida, que os suscitados fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que se tiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. Fica assegurado a Improbabilidade

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justa, face o arrocho salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornarem na esta economia, apenas destaque de um período. A Lei 7.230/54, faz o reajuste em 100%, do INPC. É a razão para adotarmos esta medida.

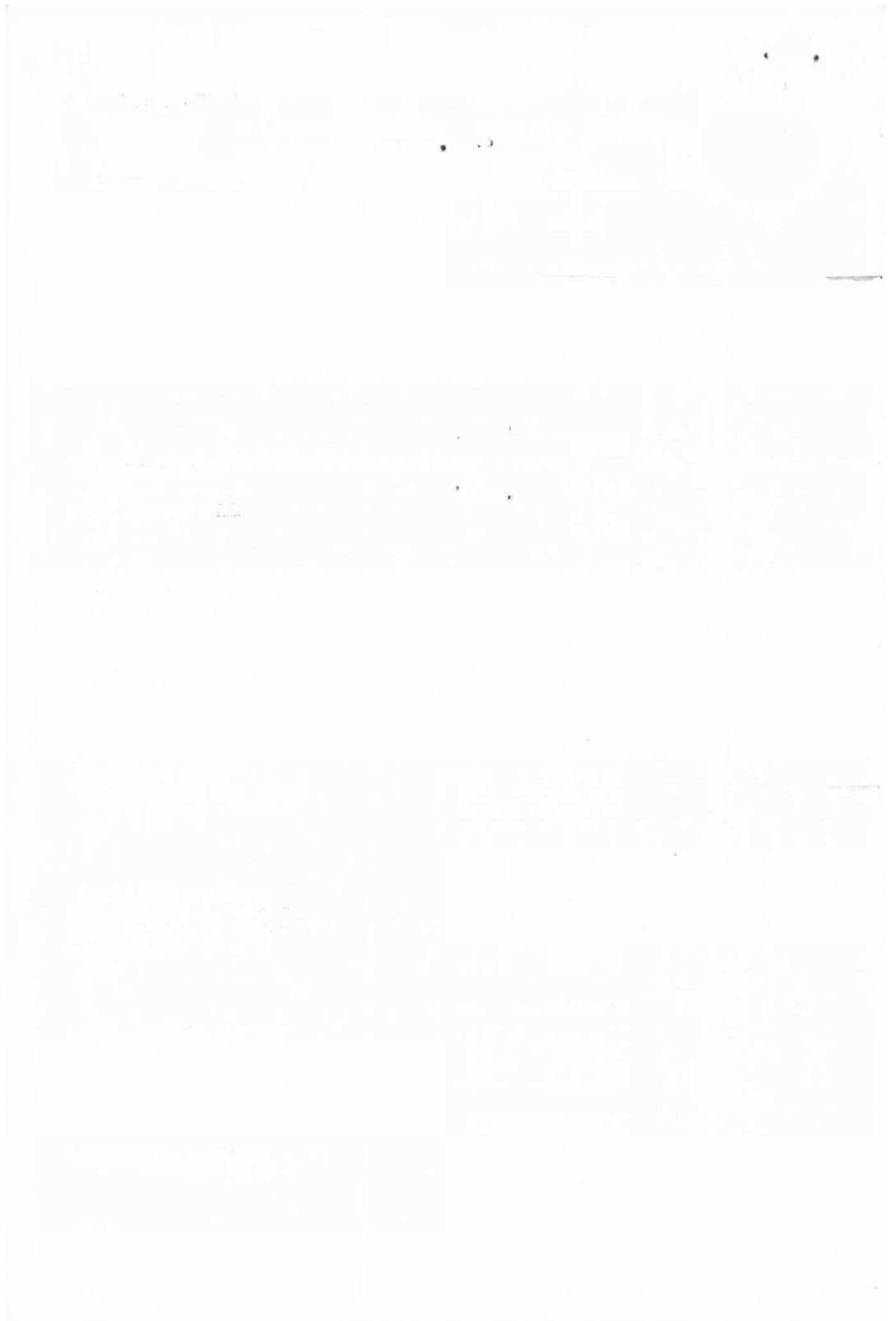
6. Estabilidade no Emprego

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser deslido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. O Vale Transporte

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", na via de baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua





Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRIMEIRA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA, PEDIÁTRICA E FURTERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.863/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 397 - 1.º AND. B/102 - TEL: 224.2911 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurada ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que após (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, ocorre a expressão como forma de compensação pelos anos de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa deve dar o valor ao empregado neste artigo.

10. Limite de Atendimento

As empresas vinculadas ao movimento a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, sendo dever desta entidade apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial da Saúde.

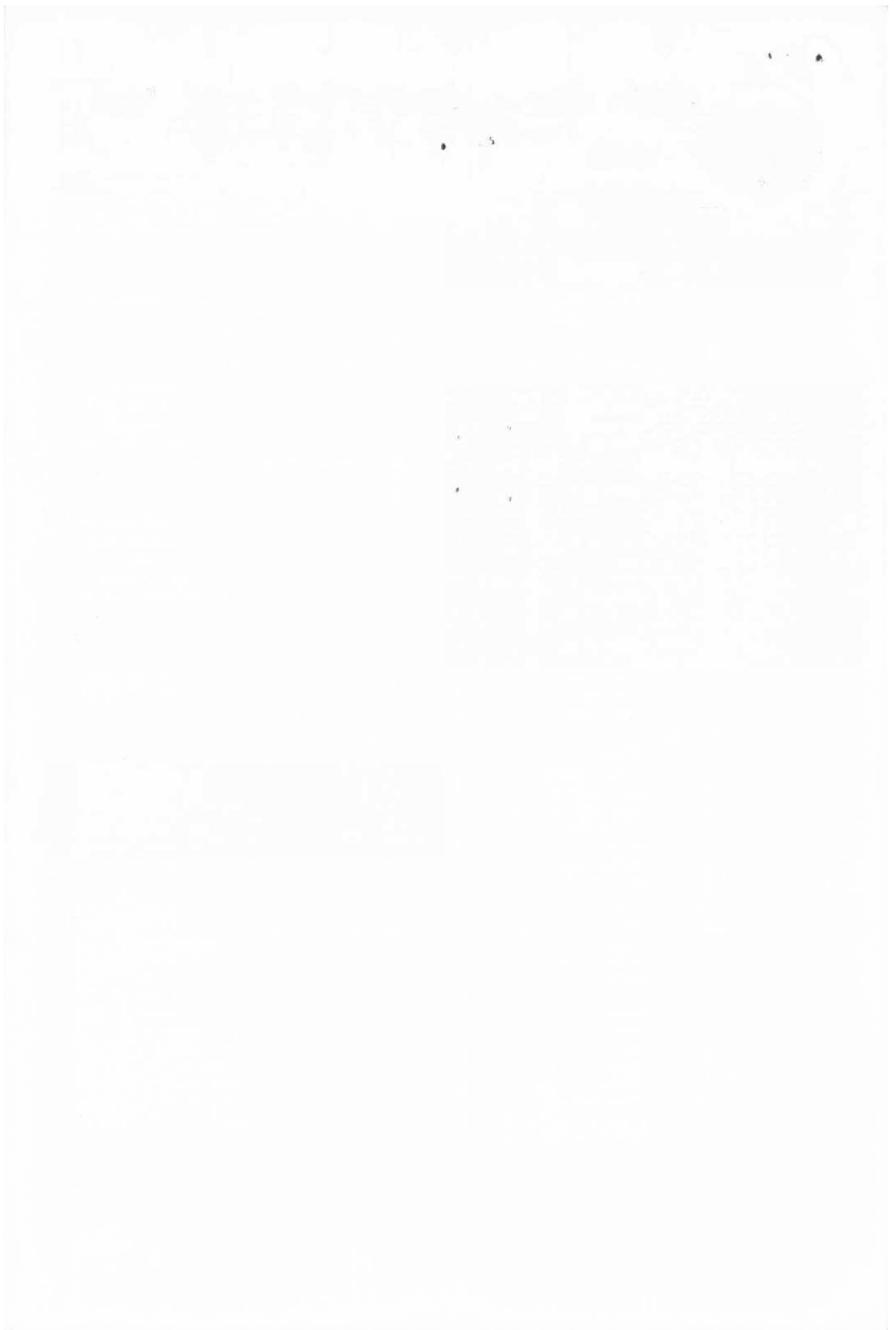
11. Reserva compatível

Compromete-se ao empregado a adquirir em entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas horas de descanso, no local, compatível.

12. Multa

Fica estabelecido uma multa de (dois) valores de referência, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas essenciais deste "Estatuto e os demais" dissídios e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo que não se que seja em favor dos empregados e suas entidades, ou que seja que se que seja prejudiciais, observada a disposição do art.622 § único do CLT.

A presente proposta tem validade e duração de 12(dois) meses, a partir de 01 de março de 1976, terminando no dia 29 de fevereiro de 1987. Poderá o Sindicato Suscitante assinar qualquer acordo nos demais salientados, que não sejam prejudiciais, ressalvadas as interesses da Categoria Profissional. Desta forma requer a V.Em., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes de relação anexa, na pessoa dos seus representantes legais, para comparecer querendo a presente, sob pena de multa, fixada a junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relação de presença das reuniões, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Diário 1984). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração do Dissídio Coletivo da Categoria.





Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amorim

a). Cláudia Santa Maria Borges

CPF. 021152394-15

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000

1000

1000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO CLÍNICO DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 385 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /86, em que são partes:

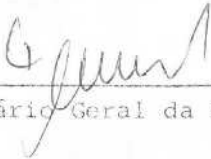
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



795



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-6P- 385/86

DC- 04/86

LABORATÓRIO CLÍNICO DO RECIFE
Av. Visconde de Albuquerque nº 732
Medalena - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

598
RF

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição sob protocolo 1808, que

se segue _____

Recife, 18 de março de 1986

Francisco Fonseca

EMBRANCO



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

Exmo. dr. juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região .

Inos autos.
Aguarda-se a
audiência.
Re. 18.3.86

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnico,
co, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de
Saúde no Estado de Pernambuco, Órgão que congrega a laboriosa
Classe dos Trabalhadores na área de saúde, da Pernambuco, vem re
querer a V. Exa., o ADIAMENTO da instauração do Dissídio
Coletivo TRT - DC - 04/86, face ter sido designado o dia 25
do corrente para audiência de acordo Coletivo de trabalho en
tre patrões e empregados na Delegacia Regional do Traba
lho, o que poderia vir dificultar a parte conciliatória.

Deferimento

Recife, 12 maio 1986

Walter d'Emery

a). Walter José Bruno d'Emery

Cláudia Santa Maria Borges

a). Cláudia Santa Maria Borges

CPF. 021152384 -15

14 MAR 12 49 22 001808

14 MAR 12 49 22 001808

COPIA

1911

100

EMBRANCO

600

NOME DO DESTINATÁRIO

Maternidade de Flores

ENDEREÇO

CEP

CIDADE

ESTADO

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$

NATUREZA DO OBJETO

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)

UNIDADE DE POSTAGEM

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

Flores, 19/03/86

LOCAL E DATA

Yosefa Edisterio dos Santos

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO



PREENCHIDO PELO REMETENTE

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

____ NOME DO REMETENTE

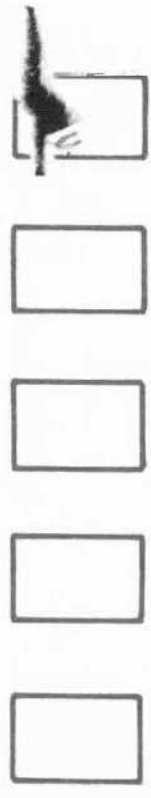
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

____ ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 . Recife - Pernambuco

____ CIDADE

____ ESTADO



BRASIL



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

601
JF

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da ata de instrução do DC-04/86 e
documentos de fls. 605/611.

Recife, 24 de março de 1986

Maíra das Graças Fonseca

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-04/86, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO
DE PERNAMBUCO (Suscitante) e HOSPITAL
SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚ
DE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RA
DIOLÓGICA E OUTRAS (219) (Suscitados).

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, às 15:00 horas, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dra. Eliane Souto Carvalho, compareceram a Sra. Evany Jardim, Diretora da Clínica PINEL; Dr. João Viegílio Ramos André, advogado do Real Hospital Portugueses de Beneficência; Sr. Walter José Bruno D'Emery, Presidente do Sindicato 'Suscitante; Dra. Tereza Tenório, advogada da Cia. de Eletricidade de Pernambuco; Drs. Pedro Charles Tassell e Maria do Socorro' Cardoso da Silva Mello, advogados da Companhia Pernambucana de Saneamento; Sr. José Artur de Souza, preposto do SEMEPE - Serviço Médico de Pernambuco Ltda., acompanhado do dr. Irapoan José Soares, também advogado de Empreendimento Fator Ltda. - Clínica' João XXIII; Dra. Maria Adelaide Coutinho Rio, advogada da TELPE; Dr. Celivaldo Varejão Ferreira de Alcântara, advogado de Hospitais Associados de Pernambuco Ltda., Clínica Santa Helena e Casa de Saúde e Maternidade Santa Helena; Dr. Paulo Azevedo, advogado da Clínica Pinel Ltda. Abertos os trabalhos, informou o Sr. Presidente que algumas das empresas suscitadas, em número de onze, deixaram de ser notificadas em virtude de mudança de endereço, sendo que a Clínica Lúcio Lins recusou-se a receber a notificação. Foi concedido o prazo até o dia 02 de abril ao suscitante para fornecer à Secretaria do Tribunal o endereço atualizado das mencionadas firmas. Encontrando-se nos autos requerimento subscrito pelo Sindicato suscitante no qual encarece o adiamento da audiência em virtude de no dia 25 do corrente se realizar, na Delegacia Regional do Trabalho, audiência de negociação coletiva, indagou o Sr.

602
/18

68

EMBRANCO



603
48


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02.

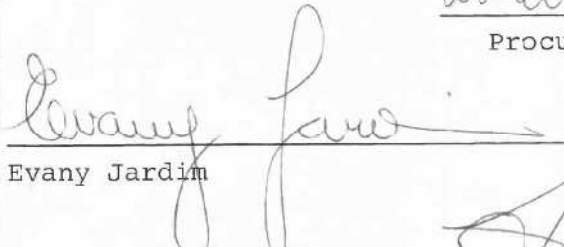
Presidente dos suscitados presentes se concordavam com a pretensão. Não tendo havido discordância foi o requerimento deferido, aguardando o processo manifestação das partes após a audiência na DRT. Foram juntadas aos autos procurações em que figuram como outorgantes a CELPE - Cia. de Eletricidade de Pernambuco, a COMPESA - Cia Pernambucana de Saneamento, a Clínica Pinel Ltda., a TELPE - Telecomunicações de Pernambuco S/A, sendo que esta credencia também preposta, o mesmo ocorrendo com o SEMEPE - Serviço Médico de Pernambuco Ltda. que indicou preposto e advogados. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária, que a lavrei. //////////////////////////////////////



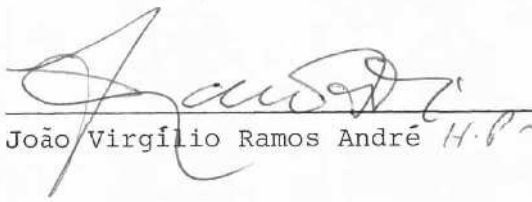
Juiz Presidente



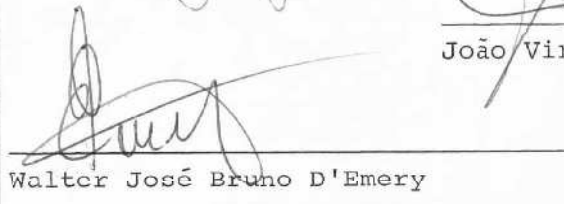
Procuradoria Regional



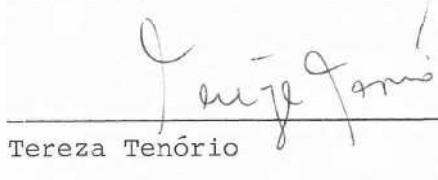
Evany Jardim



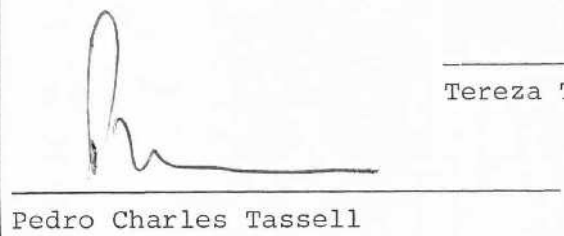
João Virgílio Ramos André H.P.



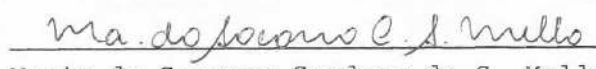
Walter José Bruno D'Emery



Tereza Tenório



Pedro Charles Tassell



Maria do Socorro Cardoso da S. Mello

TRT Mod. 11

José Artur de Souza

69

EM BRANCO

604
48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

03

Trapoan José Soares

Trapoan José Soares

Maria Adelaide Coutinho Rio

Maria Adelaide Coutinho Rio

Celivaldo Varejão F. de Alcântara

Celivaldo Varejão F. de Alcântara

Paulo Azevedo

Paulo Azevedo

Maria das Graças Fonseca

Secretária

↓
v

70

EMBRANCO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida João de Barros nº 111, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrição no CGC/MF nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual nº 18.1.002.0005943-6, por órgão do seu Diretor Presidente HERALDO BORBOREMA HENRIQUES, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº 487.100-SSP-PE, CIC nº 000.322.984-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, item I do Estatuto Social, constitui e nomeia seus bastantes procuradores os Bacharéis NICODEMUS LOPES PEREIRA, JUAREZ DE PAIVA MACÊDO, JOÃO BAPTISTA DA FONSÊCA, RUBEM AUGUSTO DE LIMA, DARCY LAUPMAN MOREIRA, MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO, GILTON LAROCERIE DE SOUZA, FRANCISCO PINTO, SONIA LOUREIRO CAVALCANTI BATISTA, GILBERTO GUEIROS LEITE, SÔNIA MARIA PEREIRA GUERRA, LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, MANOEL FERNANDES DE LIMA, ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA e FRANCISCA TERÊZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiros, advogados, todos casados, com exceção do sétimo que é divorciado, da penúltima que é viúva e da última solteira, com endereço na Avenida João de Barros nº 111, nesta cidade, aos quais confere poderes para o foro em geral, nas ações e procedimentos decorrentes e de interesse da Outorgante, podendo ditos procuradores em conjunto ou separadamente representar a Outorgante como prepostos perante as Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT, da 6ª Região, tudo requerer junto aos Tribunais do País e ainda concordar, desistir, transacionar, proibido o substabelecimento.

Recife, 29 de julho de 1985

Heraldo Borborema Henriques
HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Diretor Presidente

Recebido em 29 de julho de 1985
Recebido em 29 de julho de 1985
29 JUL 1985

FORM. P. 5/80

7º OFFÍCIO DE NOTAS
Recife - Pernambuco - Tab.
Bureau de Registros, Subs.
Rua das Flores, 144 - Recife - PE
Fones: 3-4-8833 - Recife - PE

Certifico que a cópia está igual ao original que me foi apresentada. Doi. 16, Em testemunha da Realidade, em 16 DEZ 1985 de 19...
[Assinatura]
Leonor

EM BRANCO

606
78

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugã, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.4366 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/000-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

PROCURAÇÃO

7.º OFÍCIO DE REGISTRO
RIVALDO CAVALCANTE
1.ª Tabelião
Cidade dos Santos, Nascimento
n.º Substituição
n.º Substituto de Magist.
Educação Substituto N.º 63
Rua L. Paula Campos N.º 63
Fone 274.2000 - Recife - PE

Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado.
Recife, 17 de Janeiro de 1986.
Em testemunho do que se declara.
Recife

[Handwritten Signature]

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz Cabugã, 1387, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, representada neste ato por seus Diretores Presidente e da Área de Finanças, Eng.º LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública sob o nº 207.770, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF - sob o nº 000.170.784-15 e JESUS MIGUEL DE PAULA CAVALCANTE, brasileiro, casado, Bel. em Ciências Contábeis, portador da Carteira de Identidade nº 191.369, expedida pela Secretaria de Polícia e Segurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.823.524-87, residentes e domiciliados nesta cidade, nos termos do art. 20, inciso II, dos Estatutos Sociais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Bacharéis PEDRO OLÍMPIO DA ROCHA, PEDRO CHARLES TASSELL, DJALMA SOUTO MAIOR PAES JÚNIOR, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA MELLO, ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA, BLASCO EMERSON RIBEIRO ALONSO DE ANDRADE, GLÓRIA RUTH DE ARAÚJO e NUNCY DE BARROS CORREIA, todos brasileiros, casados, sendo a penúltima viúva e a última divorciada, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, sob os nºs. 2786, 4304, 6327, 4249, 6435, 6856, 6065 e 3495, respectivamente e na mesma ordem inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF - sob os nºs. 004.967.314-91, 013.029.734-87, 073.324.674-53, 018.772.674-49, 123.819.934-87, 079.793.714-53, 372.959.344-72 e 013.497.834-04, integrantes de sua Assessoria Jurídica, com escritório no mesmo endereço da outorgante aos quais outorga e confere todos os poderes necessários e convenientes para representar a outorgante em Juízo ou fora dele, notadamente os da cláusula "ad judicia et

[Handwritten Signature]

72

EMBRANCO

607
88

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387- Sto. Amaro - Fone 231.4366 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC ME nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST nº 16.1.002.0014398-4

extra", podendo neste sentido, os outorgados, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, compreendidos nos poderes outorgados, os de transigir, acordar e firmar compromissos, bem como os que lhes sejam correlatos, conexos e consequentes e praticarem todos e quaisquer atos que entendam necessários ou convenientes ao bom e inteiro cumprimento deste mandato.

Recife, *17 de Janeiro* de 1986

[Signature]
LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU
Diretor Presidente

[Signature]
JESUS MIGUEL DE PAULA CAVALCANTE
Diretor

1ª CTR. REG. DE EMPRESAS
CARTÃO DE REGISTRO Nº 101
Emissão em 17/01/86
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentada.
Em testemunha da verdade.
Recife, 17 JAN 1986
[Signature]
Tabelião

1ª CTR. REG. DE EMPRESAS
CARTÃO DE REGISTRO Nº 101
Emissão em 17/01/86

CARTÃO IVO SALGADO

[Signature]
[Signature]
[Signature]

70

EM BRANCO

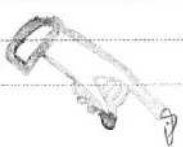
608
/13

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

CLINICA PINEL LTDA, por sua Diretora Administrativa, a Sra EVANY JARDIM, brasileira, solteira, psicologa, residente nesta cidade do Recife.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador o advogado PAULO AZEVEDO, brasileiro, se- parado judicialmente, com escritório nesta cidade.

a quem confiro amplos poderes para o fóro em geral, com a cláusula ad-judicia, e os especiais constantes do art. 38 do C. P. Civil em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende- nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recur- sos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para rece- ber a citação inicial, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acórdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subs- tabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para formular defesa em dissí- dio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Enfermeiros.



Evany Jardim
CLINICA PINEL LTDA

Recebe em 19/04/2014
Doutor Paulo Azevedo
Rua Siqueira Campos nº 66
Edifício 1 - 5.º andar - Centro de Recife
1.º CTRD DE NOTAS
RECEBEMOS
19/04/2014

RECEIVED

EMBRANCO



AV. AFONSO OLINDENSE 1513 - VÁRZEA - 50060 RECIFE - PE BRASIL CAIXA POSTAL 255
CPQCT (0811) 271 0105 - TELEX (0311) 1788 CGC 10.819.803/0001-26 - INSC. EST. 10.1002.0019146-6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A-TELPE, concessionária de serviços públicos de telecomunicações, neste Estado, com sede à Av. Afonso Lindense, 1513, bairro da Várzea, nesta cidade do Recife, inscrita no CGC-MF sob nº 10.819.803/0001-26, representada neste ato por seu Presidente, Sr. LAURO DE LYN MONTARROYOS, brasileiro, casado, Técnico de Administração, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: NELSON MORAES DE BRITO, OAB-PE nº 3489; GILENO DE PAULA BARBOSA, OAB-PE nº 4613; ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAÚJO, OAB-PE nº 7487; MARCO ANTONIO VIEIRA DA MOTA, OAB-PE nº 1520; REGINALDO DO RÊGO BARROS, OAB-PE nº 4056; EL DIO DE BARROS CARVALHO FILHO, OAB-PE nº 3481; ZANONI VIEIRA, OAB-PE nº 1615; WALD ZIO JORGE DE SOUZA, OAB-PE nº 5400, LADÁRIO DE SOUZA FILHO, OAB-PE nº 7054; G RALDO VIEIRA SOUTO MAIOR, OAB-PE nº 3053, e MARIA ADELAIDE COUTINHO RIO, OAB-PE, 5600 brasileiros, casados, advogados,

PODERES: Com poderes gerais e especiais para, em conjunto ou separadamente sem ordem de colocação, representarem a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, com a cláusula "ad judicium", na primeira ou superior instância, podendo tutelar, requerer e assinar, acordar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar depoimento pessoal pelo representante legal da OUTORGANTE, na forma do Art. 48, inc. I, letra "a" do Estatuto Social da Empresa, fazer levantamento de quantias depositadas em cartório, assinar instrumento público de escritura de compra e venda, doação, desapropriação amigável, imitir-se na posse de imóvel em desapropriação, apresentar a OUTORGANTE junto a Cartórios de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos Judiciais, ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social e Previdência Complementar (IAPAS), à Junta Comercial do Estado, à Secretaria da Fazenda de Pernambuco, à Auditoria Fiscal do Estado, às Secretarias de Finanças e Conselhos de Contribuintes dos Municípios, à Delegacia do Serviço de Patrimônio da União-DSPU, à Superintendência e Delegacia da Receita Federal neste Estado, e demais repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, podendo para tanto, firmar requerimentos, apresentar e interpor recursos, reconhecer a procedência de lançamentos e autuações fiscais, obter encontro de contas ou compensação e praticar os demais atos conexos e consentidos aos já relacionados e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Cartório João Romão
Reconheço (nº) Fimado
de maio de 1985
LAURO DE LYN MONTARROYOS
Presidente
07 NOV 1985
Empresa do Sistema Telebrás

EMBRANCO



610
72

AV. AFONSO OLINDENSE, 1513 - VÁRZEA - 50749 - RECIFE-PE - BRASIL - CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271.0105 - TELEX: (081) 1388 - CGC. 10.819.803/0001-26 - INSC. EST. 18.1.002.0019146-6

Exmo. Sr. Dr. Juíz Presidente
de Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região

Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE, por seu representante legal abaixo assinado, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-04/86, suscitado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, vem credenciar como sua advogada e preposta a Dra. Maria Adelaide Coutinho Rio, OAB-PE nº 5693, à qual ficam conferidos todos os poderes inerentes e necessários à defesa e representação desta Empresa.

Recife, 24 de março de 1986.

LAURO DE LYRA MONTARROYOS
Presidente



76

EMBRANCO



611/78

Recife, 24 de Março de 1986.

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

MM. Sr.

Vimos com o presente, e permissão de V. Excia., autorizar o Sr. Jose Artur de Souza, portador da carteira profissional nº 94.580 serie 558, responsável pelo Departamento Pessoal, a funcionar como Legítimo Preposto no disídio coletivo de nº T.R.T - G P - 312 / 86 e como advogados o Dr. Irapoan Jose Soares OAB 3485 e Dr. Jose Gomes Santiago OAB 2.014.

Atenciosamente,

Dr. MOYSES EMERY LOPES.

Diretor.

77

EMBRANCO



TELEGRAMA FONADO

É COMO O TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS



6/7/87

00000

4nos antes
de 25.3.86

ZCZC FPF24046 2403 1600
RECIFE/PE

TELEGRAMA
EXMO. SR. DR. PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL
TRABALHO 6/A REGIAO
CAIS DO APOLO 739
RECIFE/PE

FACE FORTES CHUVAS CAIDAS NESTA CIDADE VG PREPOSTO ET ADVOGADOS
DESTA FIRMA FICARAM ILHADOS ET IMPOSSIBILITADOS COMPARECEREM
AUDIENCIA DC 04/86 VG ENSEJANDO CONTACTO TELEFONICO COM ESSE
TRIBUNAL OPORTUNIDADE EM QUE TOMAMOS CONHECIMENTO ADIAMENTO
AUDIENCIA PT
PROCARDIO

NNNN

78

TELEGR
CONFABILIDADE



TELEGRAMA
CONFABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

Tom Francis

NOME DO DESTINATÁRIO Clínica Santo Antonio
 ENDEREÇO 1
 CEP 13050-000 CIDADE Bezinhos ESTADO SP
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 629027
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ 117
 NATUREZA DO OBJETO _____
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 13-03-86
 UNIDADE DE POSTAGEM Depto. de Clínica

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA _____
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____
 ASSINATURA DO EMPREGADO _____
 CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO _____

PREENCHIDO PELO REMETENTE

PREENCHIDO NO DESTINO

7530 - 006 - 0410 Not. Inf. - GP - 197 186 DE-041 86 105x148 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

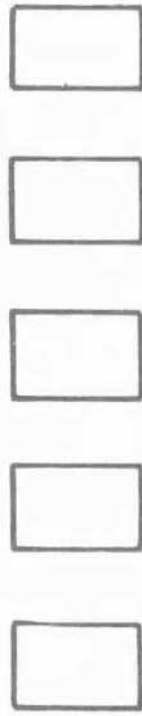
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Cabeleira da Residência

— ENDEREÇO —

Cais do Apolo, 739 · Recife - Pernambuco

— CIDADE —

— ESTADO —



BRASIL

14 614

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudou-se Falecido

Desconhecido Ausente

Recusado Não Procurado

Endereço Insuficiente

Não Existe p. N.º Indicado

Clínica Extinta

Informação escrita pelo Perito ou Sindicato

Reintegrado ao Serviço Postal Em

31/03/86

MA
Responsável



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

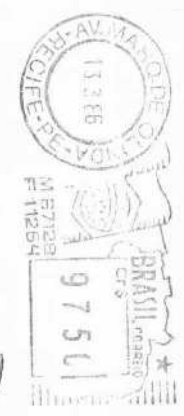
4-
A.B.

NOT. Nº TRT-6P-197/86

DC- 04/86

CLÍNICA SANTO ANTÔNIO
Bezerros - PE

55.660



JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
GABINETE DO PRESIDENTE

AO REMETENTE

07
P 62902 / 17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CLÍNICA SANTO ANTÔNIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 197 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /86 , em que são partes:

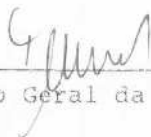
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência





**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

2). Walter José Bruno D'Amorim

2). Cláudia Santa Maria Borges

CPF. 021152364-15



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRIMEIRA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.629.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

8. PRODUTIVIDADE

Fica assegurado ao trabalhador uma taxa de Produtividade de 20%, sobre o piso salarial, de cada Categoria.

9. Quinquênio

Fica estabelecido que cada (cinco) anos de bons serviços prestados a entidade, recebe o empregado como forma de compensação pelos anos de bons serviços prestados a entidade. Desta forma a empresa ganha mais valor ao empregado neste tipo.

10. Limitar Pacientes

As empresas suscitadas se comprometem a limitar o número de pacientes a ser atendidos nos Hospitais, pois o número crescente de atendimentos dificulta o bom andamento do dia a dia hospitalar, desta forma seria atendido apenas (quatro) pacientes, por profissional de enfermagem, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

11. Reserva competitiva

Compromete-se as empresas a adequar as entidades de um local para que os funcionários que trabalham a noite, possam ter duas para descanso, em local, competitivo.

12. Multa

Fica estabelecido uma multa de (dois valores de referência) por cada mês de atraso, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste "Cinco e os demais" acordos e acordos, já aprovados por este Tribunal mesmo que não se que sejam em favor das suscitadas e suscitadas, ou de qual que se achar prejudicado, observada a disposição do art.622 § único da CLT.

A presente proposta tem valor e duração de 12(dois) meses, a partir de 01 de março de 1976, terminando no dia 28 de fevereiro de 1987. Poderá o Sindicato Suscitante aceitar qualquer acordo nos demais reivindicações, que achar conveniente, ressalvando os interesses da Categoria Profissional. Desta forma requer a V.Em., mandar NOTIFICAR os Hospitais e Casas de Saúde, Clínicas, constantes da relação anexa, na pessoa dos seus representantes legais, para contestar querendo a proposta, sob pena de rejeição, fazendo a junção do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu a matéria, Ata, relação de presença dos associados, Diário Oficial (publicação do Diário Oficial Diário 1984). Caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração de "Cinco Coletivo da Classe".

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part of the document is a list of names and addresses.

3. The third part of the document is a list of names and addresses.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses.

11. The eleventh part of the document is a list of names and addresses.

12. The twelfth part of the document is a list of names and addresses.

13. The thirteenth part of the document is a list of names and addresses.

14. The fourteenth part of the document is a list of names and addresses.

15. The fifteenth part of the document is a list of names and addresses.

16. The sixteenth part of the document is a list of names and addresses.

17. The seventeenth part of the document is a list of names and addresses.

18. The eighteenth part of the document is a list of names and addresses.

19. The nineteenth part of the document is a list of names and addresses.

20. The twentieth part of the document is a list of names and addresses.

21. The twenty-first part of the document is a list of names and addresses.

22. The twenty-second part of the document is a list of names and addresses.

23. The twenty-third part of the document is a list of names and addresses.

24. The twenty-fourth part of the document is a list of names and addresses.

25. The twenty-fifth part of the document is a list of names and addresses.

26. The twenty-sixth part of the document is a list of names and addresses.

27. The twenty-seventh part of the document is a list of names and addresses.

28. The twenty-eighth part of the document is a list of names and addresses.

29. The twenty-ninth part of the document is a list of names and addresses.

30. The thirtieth part of the document is a list of names and addresses.

10



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

- 1.5. **Pessoal Administrativo (Burocratas)**
(cinco salários mínimos)
- 1.6. **Pessoal de copa e Cozinha e Costuraria**
(quatro salários mínimos)
- 1.7. **Pessoal de Serviços Gerais,
lavanderia, serventes etc.**
(três salários mínimos)

2. **Insalubridade**

Obriga-se os suscitados a pagar a taxa de insalubridade em Grau Máximo a todos os trabalhadores em entidade hospitalares, mesmo os burocratas, face ao número de doenças infecto-contagiantes existentes nos hospitais.

3. **Carga Horária**

As empresas suscitadas se obrigam a respeitar integralmente a carga horária do trabalhador, na que concerne, a 12 horas de serviço, por 60 (sessenta) de folga, para os plantonistas. Seis horas diárias de segunda a sexta-feiras, para os diaristas. Os plantonistas não poderão "dobrar", os seus plantões, devendo haver funcionários de reserva, para tal finalidade.

4. **Fornecimento de Alimentação Gratuita**

Fica estabelecido, que os suscitados fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários, durante o período em que estiverem de serviço no hospital, incluído as refeições normais e lanches adequados.

5. **Fica assegurado a Trimestralidade**

A aplicação desta correção, pelos suscitados é mais do que justo, face o arrocho salarial, onde todas as leis mencionadas, se tornarem na área econômica, apenas destaque de um período. A Lei 7.238/84, faz o reajuste em 100%, do INPC. É a razão para adotarmos esta medida.

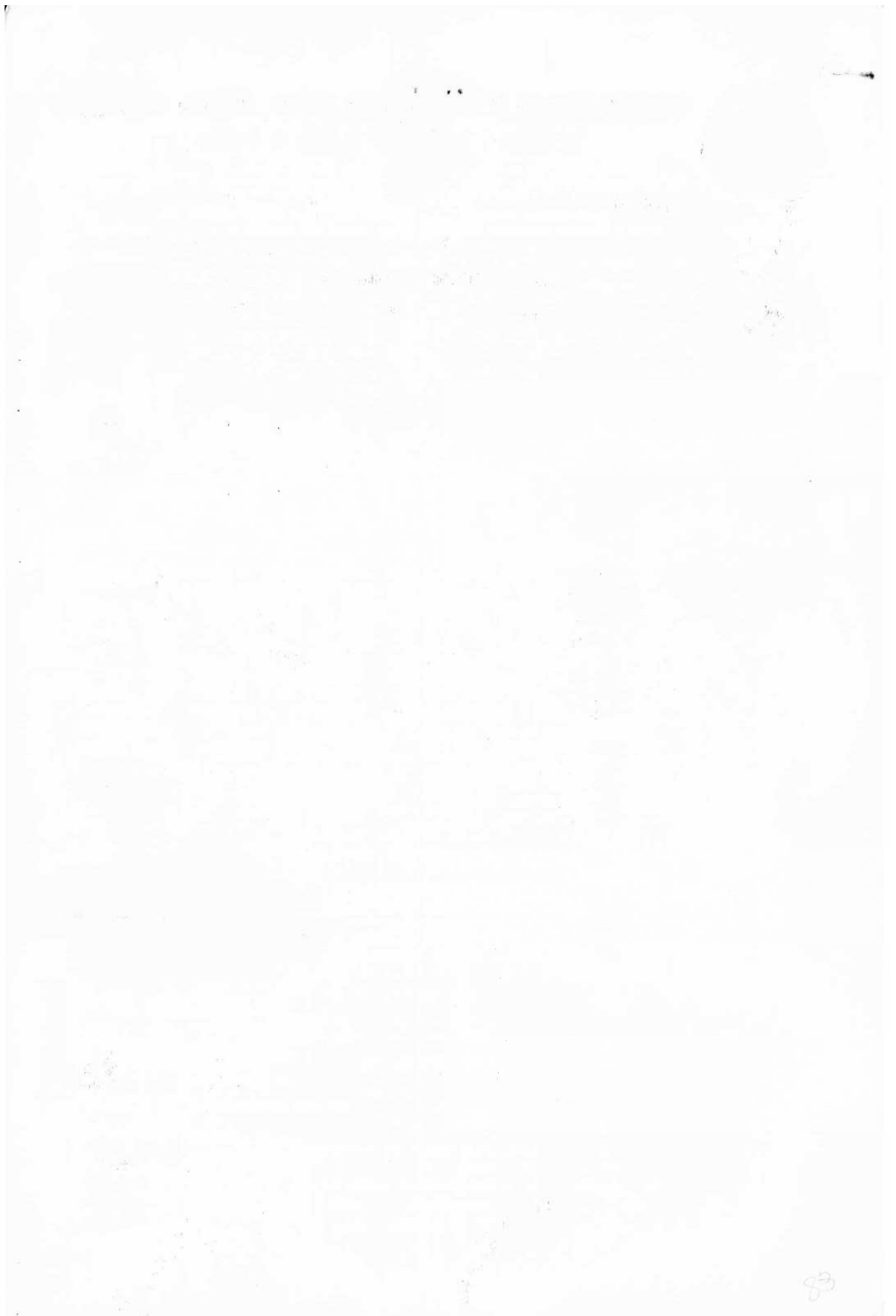
6. **Estabilidade no Emprego**

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade de serviço, após a assinatura do contrato de trabalho, só podendo ser demitido, em caso de justa causa, ou falta grave devidamente comprovada na justiça.

7. **O Vale Transporte**

Fica assegurado a todo trabalhador em empresas deste ramo o "Vale Transporte", em vista do baixo poder aquisitivo do trabalhador da área de saúde.

continua





**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 234.2971 - RECIFE - PE

Exm. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Pernambuco, com sede a rua da Palma nº 387, 1.º andar, bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, por seu Presidente Walter José Bruno D'Emery, devidamente assistido por seu departamento Jurídico, face ao arrôcho salarial, a que vem sido submetido toda a classe, gerando uma situação dramática, querem reajuste de acordo com o salário mínimo regional, ou ajuste trimestral de salários compatíveis com o mínimo equivalente, de forma a assegurar um acompanhamento justo ante a inflação galopante que se nos apresenta, diariamente, recuperando desta forma o poder aquisitivo, perdido ao longo de duas décadas, de fome e miséria, havido. O salário mínimo regional ~~propostos~~ apresentados sofreu toda a categoria como foi o caso de novembro do ano passado, onde o mínimo regional chegou a R\$600.000,00, quando o salário da categoria (profissionais de enfermagem) permanece em apenas R\$341.000,00 até o momento vive a Categoria o drama de vez desde novembro de 1985, seu salário ser absorvido, sem a menor contemplação.

Vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, apresentar a sua proposta de Dissídio Coletivo, das Categorias profissionais, representadas, com fundamento nos art. 616 § 3º e seguintes, mais os art. 857, 858 e 859 da CLT., bem como a Lei 6700/79 no seu art. 10 e 11 do referido diploma Legal com alterações dos Decretos-Lei 2012/83, 2.065/82 e Lei 7.238/84 para proposta do presente Dissídio Coletivo, mediante as seguintes condições:

1.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de saúde e similares, a reajustar os salários da Categoria da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

- 1.2. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (seis salários mínimos)
- 1.3. Atendente de Enfermagem (cinco salários mínimos)
- 1.4. Pessoal de manutenção, como eletricitas, encanadores, marceneiros, pintores, técnicos em máquinas, etc. (seis salários mínimos)

segue..

NOME DO DESTINATÁRIO Hospital Gral do Cabo
 ENDEREÇO Av. Historiador Pereira da Costa, s/n
 CEP 54100 CIDADE Cabo ESTADO PE
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 628956708
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____
 NATUREZA DO OBJETO _____
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 12-03-86
 UNIDADE DE POSTAGEM Gen. Le. Olim

PREENCHIDO PELO REMETENTE

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA _____
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____
 ASSINATURA DO EMPREGADO _____
 CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

TRIBUNAL REGIONAL DO PERNAMBUCO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

— ENDEREÇO —

Cais do Apolo, 739 · Recife - Pernambuco

— CIDADE —

— ESTADO —

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: HOSPITAL GERAL DO CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 147 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 04 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 24 de março de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de março de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de março de 1986 .



Secretário Geral da Presidência

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. 8/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

a). Walter José Bruno D'Amorim

a). Cláudia Souto Maia Borges

CPF. 021152304-15



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

616
3

Exmo. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da Sexta Região.

Nos autos.
Aguarda-se a audiência
na
Recife, 02/04/86

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

JUIZADO DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

- 2 APR 14 55 002281

FOLHA

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos profissionais de enfermagem, nos autos do Dissídio Coletivo nº 01/86, vem requerer a V. Exa., a exclusão das seguintes entidades por não se encontrarem nos endereços, que foram mencionados: Cardioclinica do Recife; Clinica Santa Terezi
nha; Centro de Análise Médica (CEAN); Centro de Ortopedia e Fisioterapia de Boa Viagem; Centro de Endoscopia Digestiva do Recife; Clínica de Olhos de Boa Viagem; Pronto Baby; Prontomédica - Serviços Médico de Boa Viagem; Laboratorio Paulo Loureiro; Laboratório Clínico do Recife; Laboratorio Análise Médico do Recife; Clínica Lucio Lins, esta última negou-se a receber a notificação, portanto foi devidamente intimada.

Deferimento

Recife, 01 abril 1986

Cláudio Souto Maior Borges
CPE. 021152794-15

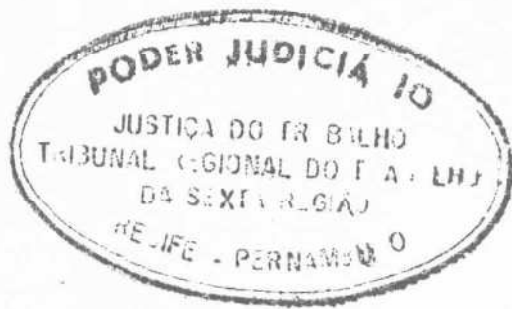
36

133500 EARL M...

Granco

Lom

617
B



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição que se segue, sob pro-
tocolo 4090 _____

Recife, 04 de junho de 1986

_____ *Chave*

82

Em
branco



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.699/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

Exmo. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da
Sexta Região.

No autos,
Notifique-se o suscitante
a fim de que se pronuncie so-
bre o seu interesse em continuar
ou não, com o dissídio, em
lugar aos suscitados remanescentes
Re. 0406/86.

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do T.T. - 6ª. Região

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem,
Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e
Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a
laboriosa Classe dos Enfermeiros, nos autos do Dissídio Co-
letivo nº 04/86, vem requerer a V. Exa., juntada aos au-
tos do Acordo Coletivo, entre a Associação dos Hospita-
is Particulares de Pernambuco e o Sindicatos dos Profissi-
onais de Enfermagem, requerendo desde já sejam excluídas as
entidades relacionadas no referido acordo, em número de 33
hospitais e casas de saúde, devidamente homologado pela De-
legacia Regional do Trabalho.

Deferimento

Recife, 30 maio 1986

Cláudio Souto Maior Borges

a). Cláudio Souto Maior Borges

CPF. 021152394 - 15

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

4 JUN 1986 006080

LIVRO FOLHA
PROCOLO GERAL

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM, PERANTE O EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, DE UM LADO, COMO SUSCITANTE, O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E, DE OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, AS ENTIDADES HOSPITALARES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PARA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA DO AUMENTO ANUAL DE SALÁRIOS E NORMAS, E CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Para os trabalhadores de categoria profissional nas ENTIDADES HOSPITALARES SIGNATÁRIAS é concedido o reajuste salarial a partir de 1º de março de 1986, nos termos do Decreto-Lei nº 2284, de 10 de março de 1986, acrescido dos seguintes percentuais; como compensação da defasagem do poder aquisitivo do empregado, incluído neste índice a produtividade:

- a) - 10% (dez por cento), pessoal de enfermagem;
- b) - 5% (cinco por cento), demais empregados.

§ ÚNICO - A aplicação do índice de reajuste será sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 1985, aplicando-se o percentual de recuperação do poder aquisitivo, sobre o novo valor.

cláusula 2ª - DESCONTO DA UTILIDADE ALIMENTAÇÃO

É facultado aos empregadores o desconto da utilidade alimentação sobre o salário mínimo regional na proporção em que os enfermeiros e empregadores em hospitais e casas de saúde dela se utilizam durante o mês, obedecendo os percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13, de 1952, e entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

cláusula 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalham em locais insalubres terão assegurado o adicional ao reajustamento ora concedido.

ap. [assinatura]

[assinatura] 89

Tom
Lanco

4ª - REGIME DE PLANTÃO

Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com a anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12 x 36, 12 x 48, 12 x 60 e 24 x 48 horas, sendo que este último horário, somente poderá ser adotado pelas entidades especializadas em psiquiatria e até 31 de agosto de 1986, nelas incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

5ª - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do fardamento gratuito ao empregado, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano observadas as condições exigidas pelo empregador.

6ª - LOCAL PARA VESTUÁRIO

Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences.

7ª - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cz\$ 0,51 (Cinquenta e um centavos), por dia.

9ª - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As suscitadas se obrigam a fornecer ao empregado, desde que por ele solicitado, comprovante de pagamento de salário, com a in

Carri. Spica

90

Tom
branco

do
TST
fls. 03
[Handwritten signature]

dicação da empresa, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive os relativos às obrigações sociais e contribuição para o FGTS.

10ª - REFEITÓRIO

Ficam obrigados os HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições.

11ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Obrigam-se as empresas suscitadas a comunicar ao empregado despedido as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela prática de falta grave.

12ª - ESTABILIDADE FACE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

13ª - DIA DO PROFISSIONAL

Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de ENFERMAGEM e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE no Estado de Pernambuco.

14ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas suscitadas asseguram ao empregado designado para substituir colega que percebe salário mais elevado, o direito de receber o salário do substituído, enquanto durar a substituição, nos termos da Súmula nº (ex-Prejulgado nº 36 do Colendo TST).

15ª - SERVIÇO MILITAR

As empresas suscitadas se comprometem também a assegurar ao empregado alistado para prestação de serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Rom
Branco

16ª - PRAZO DE PAGAMENTO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas suscitadas se comprometem a pagar os direitos trabalhistas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do aviso prévio, perante o Sindicato da classe ou a Delegacia Regional do Trabalho sob pena de, excedido esse prazo, pagar ainda uma multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total desses direitos por cada mês de atraso no cumprimento dessa obrigação, ficando, ainda, ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhum ônus para as suscitadas.

17ª - QUADRO DE AVISOS E NOTÍCIAS

Ao Sindicato suscitante será assegurado um local na dependência dos hospitais e casas de saúde suscitadas, para fixação de quadro de avisos e notícias do interesse da categoria profissional, com a concordância da direção dos HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE.

18ª - LOCAL DE DESCANSO

Fica assegurado aos EMPREGADOS de HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE, incumbidos das funções de ENFERMAGEM e submetidos ao regime de plantão de que trata a Cláusula 5ª (Quinta), local reservado onde possam permanecer sentado, quando não esteja desenvolvendo ação de atendimento.

19ª - LIMITE DE PACIENTES

Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS.

20ª - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL

Fica assegurado ao Sindicado suscitante, a título de Taxa de Auxílio Sindical, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do percentual suplementar ao índice previsto pelo Decreto-Lei 2284/86 concedido na correção salarial ora ajustada, a ser descontado dos salários do mês de março de 1985 de todos os empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, associados ou não ao Sindicato, em favor do órgão de classe representativo da categoria profissional

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

9m branco

nal, ressalvado aos não sindicalizados manifestarem a sua oposição ao referido desconto, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do presente Acórdo.

fls. 05
15.07.86
623/8

21ª - MULTA

Fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Dissídio, individualmente consideradas, em favor do empregado ou do empregador prejudicado, observadas entretanto as disposições do art. 622, § único da CLT.

22ª - VIGÊNCIA

As normas coletivas de trabalho aqui acordadas, vigorarão a partir de 1ª de março de 1986 até 29 de fevereiro de 1987.

23ª - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias porventura resultar e da aplicação desta avença normativa, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta (6ª) Região o objeto de fiscalização por parte da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

24ª - RECOMENDAÇÃO

As empresas suscitadas signatárias do presente instrumento se comprometem a recomendar à ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS PARTICULARES e adoção por parte dos seus associados da Tabela Salarial elaborada pelo SINDICATO suscitante, sem que, no entanto, isto signifique a fixação de qualquer piso salarial para categoria profissional.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Acordo Coletivo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes e pelo Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 19 de maio de 1986.

Delegado Regional do Trabalho

José Martins Dias
SIND. DOS PROF. DE ENFERM. TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP. EM HOSP. E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CFZ

93

Tom Bianco

F153-06

624
8

✓ Humberto P. Valdeiros

PRONTÓCOR

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

HOSPITAL MIGUEL CALMON

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE CARUARU

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO ROSA

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

CLÍNICA DE REPOUSO N. S. DE FATIMA LTDA

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

CENTRO HOSPITALAR SÃO MARIA

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

HOSPITAL SAMARITANO

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

CLÍNICA DE PAULISTA LTDA

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

PRONTO SOCORRO INFANTIL DO ARRUDA

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

PRONTO SOCORRO INFANTIL DA MADALENA

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

HOSPITAL GERAL DE CAMARAGIBE

✓ Humberto P. Valdeiros ✓

CLÍNICA DE REIDRATAÇÃO E EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS

90m
branco



Humberto P. de A. Almeida

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CLARA

Humberto P. de A. Almeida

ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO

Humberto P. de A. Almeida

CENTRO DE TERAPIA PSQUIATRICA

Humberto P. de A. Almeida

HOSPITAL GOMES MARANHÃO

Humberto P. de A. Almeida

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA LTDA

Humberto P. de A. Almeida

PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE DE MEDEIROS

Humberto P. de A. Almeida

HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO

Humberto P. de A. Almeida

CLINICA DE FRATURAS

Humberto P. de A. Almeida

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. GRIMAURO FRAGA

Humberto P. de A. Almeida

HOSPITAL GERAL DE CAMARAGIBE

Humberto P. de A. Almeida

HOSPITAL PSQUIATRICO DO PAULISTA

Humberto P. de A. Almeida

MATERNIDADE STª ELISA

Humberto P. de A. Almeida

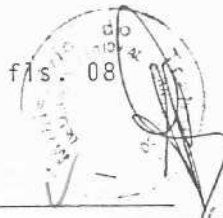
UNIAO BENEFICENTE DE MORENO

Humberto P. de A. Almeida

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DO PAULISTA

625/3

Tom
branco



✓ Humberto P. de Aldeia

CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN

✓ Humberto P. de Aldeia

CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS

✓ Humberto P. de Aldeia ✓

SAMZU

✓ Humberto P. de Aldeia ✓

PRONTO SOCORRO E CASA DE SAUDE DE VITORIA

Series of horizontal lines for additional entries.

626
58

Y
- 12

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Vencido Salaries protocolado
nesta CRT sob o nº 009312 de 86
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Constituição das Leis do Trabalho as
175 e 178 - Livro nº 09
do Serviço de Registro do Trabalho.

Recife, 20 de agosto de 86
Sudaleme
71

V I S T O
Em, 20 de agosto de 19 86
EL
Delegacia Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

627
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CA
SAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 506/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, nos autos' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-04/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (31), CASA DE SAÚDE BOM JESUS E OUTROS (25), CLÍNICA RADIOLÓGICA E OUTRAS (219).

do seguinte teor:

"Nos autos. Notifique-se o Suscitante a fim de que se pronuncie sobre o seu interesse em continuar, ou não, com o dissídio, em relação aos Suscitados remanescentes. Recife, 04 de junho de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de junho de 1986.

Valério Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP- 506 /86

AO

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E DASAS DE SAÚDE NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO

Rua da Palma, 387 - 1º andar - Sala 102

Recife - 50.000

N.º

REMETENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NUMÉ:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

N.º

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos,
Duchidões, massajistas e empregados em hospitais
e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

ENDEREÇO

Rua da Palma, 387-19 andas sala 102

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.000 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

09-6-86

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-6P- 506/86 DC-04/86



E C T

S E E D

17

20 S/ARN

36 x 28

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

26.9.14





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

629
8

JUNTA DA

Nesta data faço junta da a estes autos

da petição protocolada sob o
nº 07816, que se segue

Recife, 08 de outubro de 1986

Valeir Baracho
Assessora da Presidência

98

Tom Branco



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTENCIAS: JURIDICA, DENTARIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA, PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

630/48

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 6 OUT 16 01 86 007816

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Exmo. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da Sexta Região.

No autor.
A conclusão.
R. 06.10.86

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do T.R.T. - 6ª. Região

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos Enfermeiros, nos Autos do Dissídio Coletivo, nº 04/86, requer a V. Exa., designar nova audiência, para solucionar o problema, das empresas hospitalares, que não assinaram o acordo as fls. dos autos. O referido Dissídio Coletivo, devera ter continuidade em relação as firmas, que não estiveram no acordo.

Deferimento

Recife, 03 outubro 1986

a). Claudio Souto Maior Borges
CPF. 021152394 - 15

100

Copyright © 1987 by [illegible]



EMERSON
SERIAL 1000-
-0000-0000

EMERSON

17

17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

631
8

C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

sr. JUIZ PRESIDENTE

Recife, 10 de outubro de 1986

Valeri Bonadio
Assessoria de Presidência

Defiro o requerido pelo Susci-
tante, às fls. 630. Designo o dia 31
de outubro de 1986, às 15:00 horas,
para audiência de conciliação e ins-
trução.

Notifiquem-se os Suscitados re-
manescentes e o Ministério Público.

Recife, 13 de outubro de 1986.

Clóvis Valença Alves
Juiz-Presidente do TRT - 6a. Região

~~Tom Blanco~~



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 226 folhas (fls. 406 a 632), numeradas e rubricadas, constituindo o III Volume do Processo nº TRT-DC-04/86, que ora se encerra, na conformidade com o que dispõe o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 16/10/86

Valéria Baracho

Assessora da Presidência

Tom

branco